



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.400

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social,
Transportes, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/93
Da Secretaria de Estado de Cultura

AVISO E CONVITES
Do Banco do Estado do Pará

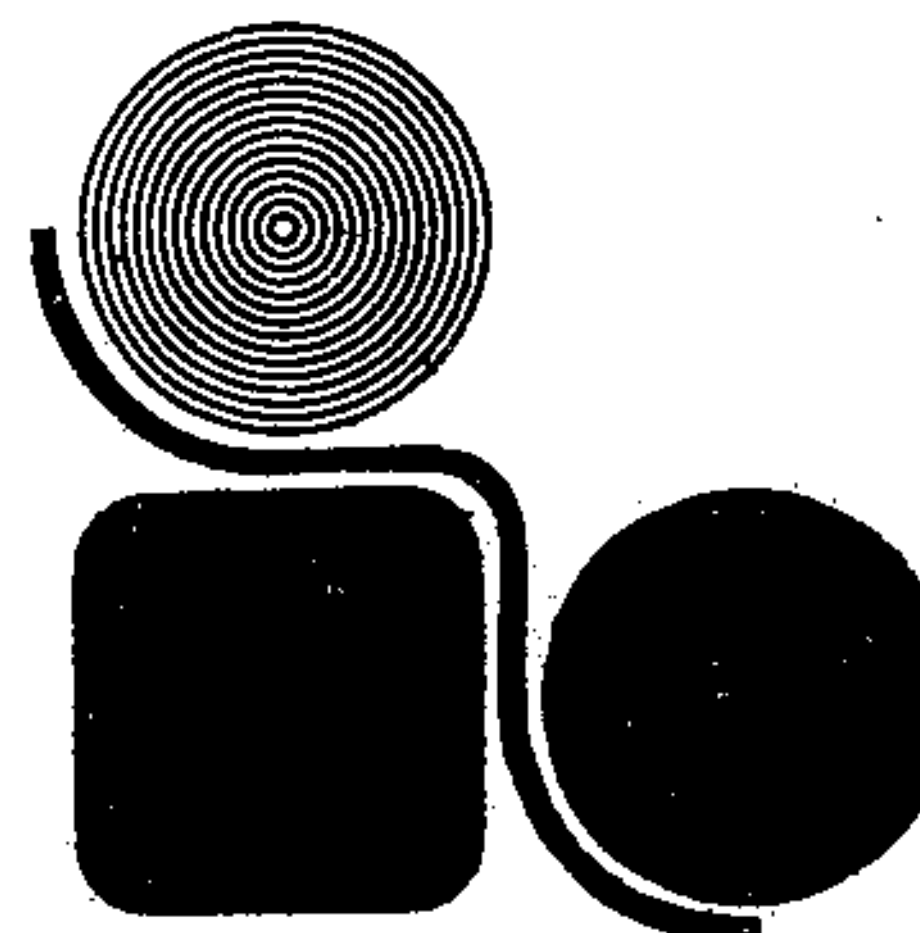
TABELA DE TARIFAS
Da Companhia de Saneamento do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA E
EDITAL DE LICITAÇÃO
Da Base Naval de Val de Cães

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a l.o.e., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, EY NEIDE COELHO FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 03.12.92.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0025060-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

* DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, Francisco de Assis Castelo Branco, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor da Colônia Agrícola Penal "Heleno Fragozo", Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 10.08.92.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.393, de 25.01.93.

CP93/0024996-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 181, item V, combinado com o art. 186, § 3º da Lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA MARIA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 0729604/016, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando os termos do inquérito administrativo, instaurado através da Port. nº 039, de 15.04.92, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0025068-0

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 186, § 4º da Lei nº 749, de 24.12.53, EDNA MARIA DA CUNHA BRITO, matrícula nº 0506257/010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Padre Luiz Gonzaga - Bragança, considerando os autos do inquérito administrativo, instaurado através da Port. nº 1234, de 01.07.92, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVE

Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

CP93/0025076-0

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Revogar o Decreto datado de 24.01.93, que nomeou ANTONIO FREIRE DE ARAUJO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP93/0025084-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0267 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 00625/93- SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, Raimunda Apolônia da Costa Hara, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de

Administração, sem onus para o Órgão de origem, a partir de 02.02.93. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0025004-3

* PORTARIA Nº 0165 DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 5123/92-SEAD.

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, Antonino Oliveira de Vasconcelos, matrícula nº 000159/011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.399 de 02.02.93.

CP93/0025012-4

RESUMO DE PORTARIAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Port. nº 060 de 01.02.93 - Conceder servidora Maria Oneide Bentes de Souza, mat. nº 0001686-029, e portadora do CIC nº 050.713.992-53, Economista, o valor de CR\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo.

13101 03 07 021 2023 3132 CR\$ 1.950.000,00

13101 03 07 021 2023 3120 CR\$ 250.000,00

CR\$ 2.200.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação de contas.

CP93/0025018-3

DESIGNAR

- Port. nº 059 de 01.02.93 - Designar o Serv. Paulo Adalberto Santana Cardoso, mat. nº 0003816-016, Ag. Administrativo, para substituir a servidora Maria das Graças Vieira Correa mat. nº 0001546-010, na FG-2 de Coordenador, período de 18.01 a 16.02.93.

CP93/0025026-4

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

- PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - LOCATÁRIA OSVALDO DIAS VIEIRA - LOCADOR

OBJETO: REAJUSTAMENTO DE VALOR

VALOR GLOBAL DO CONTRATO - CR\$ 952.490.508,00

NOTA DE EMPENHO COMPLEMENTAR Nº 300002 de 04.01.93

ELEMENTO DE DESPESA:

13101 03 07 021 2023 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAD

13101 03 07 021 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

SEGNATÁRIOS: GILENO MULLER CHAVES: PELA LOCATÁRIA

OSVALDO DIAS VIEIRA: LOCADOR

TESTEMUNHAS: ISABEL COSTA DE OLIVEIRA

EDUARDO ANTONIO CUNHA BASTOS

CP93/0025034-5

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATANTE SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CONTRATADA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA

ORIGEM DO CONTRATO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92 - DEPAD/SEAD.

VIGÊNCIA: 04.01 a 31.12.93

DATA DA ASSINATURA: 04.01.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO: 1993

- VERBA: RECURSOS DO ESTADO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: CR\$ 795.503.928,96

ELEMENTO DE DESPESA:

13101 03 07 021 2023 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAD

13101 03 07 021 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

NOTA DE EMPENHO Nº 300001 de 04.01.93

SEGNATÁRIOS: GILENO MULLER CHAVES - PELA CONTRATANTE

TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS-PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: ISABEL COSTA DE OLIVEIRA

EDUARDO ANTONIO CUNHA BASTOS

CP93/0025042-6

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNESPA

ESTAGIÁRIO: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA

CURSO: DIREITO

PERÍODO DE 01.02 a 31.07.93, CARGA HORÁRIA 05:00 HORAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13101 03 07 021 2023 - 3131-01

VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: CR\$ 900.504,00 (Novecentos Mil,

Quinhentos e Quatro Cruzeiros).

CP93/0025058-2

- ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UFPA

ESTAGIÁRIO: EDINELSON MORAIS DE OLIVEIRA

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

PERÍODO DE 01.02 a 31.07.93, CARGA HORÁRIA 05:00 HORAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13101 03 07 021 2023 - 3131-01

VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: CR\$ 900.504,00 (Novecentos Mil,

Quinhentos e Quatro Cruzeiros).

CP93/0025050-7

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 12 DE 29 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Engº Chefe da Oitava Divisão Regional através do Memº-008/93-8º DR;

RESOLVE:

DISPENSAR, da função gratificada de Secretário da Oitava Divisão Regional, a partir desta data, o servidor MARTINHO BANDEIRA, Topógrafo do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de janeiro de 1993.

a) Ilegível

p/ Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0025020-5

PORTARIA Nº 13 DE 29 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Engº Chefe da Oitava Divisão Regional através do Memº-008/93-8º DR;

CONSIDERANDO o que trata o ofício nº 727/90-SEAD;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RAIMUNDO DO SOCORRO DE SOUZA COELHO, Auxiliar de Administração do QPV, para responder pela função de SECRETÁRIO da Oitava Divisão Regional desta Secretaria de Estado, com gratificação mensal correspondente ao código FG-02.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de janeiro de 1993.

a) Ilegível

p/ Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0025028-0

PORTARIA Nº 14 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Assessoria Jurídica através do Memº - 02/93;

CONSIDERANDO que a servidora Valentinia de Oliveira Souza, Secretária da Assessoria Jurídica, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 1º.02 a 02.03.93, conforme o Aviso de Férias nº 9/93-DRH;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora TEODORA DO SOCORRO FIGUEIREDO BANDEIRA, Auxiliar de Administração do QPV, para, no período de 1º de fevereiro a 2 de março do corrente ano, responder pela função de Secretária da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de fevereiro de 1993.

a) Ilegível

p/ Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0025036-1

(Fat. nº 10.014814, Reg. nº 10.014814, Dia: 03/02/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PROGRAMA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	HORA	DATA
01/93	Aquisição de Equipamentos de Informática	10:00	15.02.93
LOCAL:	Sala da Seção de Material de Patrimônio do IDESP, sito na Av. Nazaré, 871		
EDITAL:	Encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ao preço de CR\$ 100.000,00.		
	Belém, 28 de janeiro de 1993		
	a) Comissão		

CP93/0024371-3

(Fat. nº 10.014749, Reg. nº 10.014749, Dia: 29/01/93)

OBS: Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no D.O. nº 27.398, do dia 01/02/93, por esse motivo estamos fazendo nos dias 03 e 04/02/93.

MINISTÉRIO DA MARINHA BASE NAVAL DE VAL DE CAES AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Serviços de dragagem da Baía de Manobras, Carreira e Canal de Acesso à Baía de Manobras da BNVC.

LICITAÇÃO: Concorrência nº 043/93.

DATA E LOCAL: Até o dia 03 de março de 1993, às 10:00 horas, nesta Base Naval, situada na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº Val-de-Caés Belém-Pará, serão recebidos os documentos de habilitação e as propostas de preços das empresas interessadas.

EDITAL DE LICITAÇÃO: As empresas interessadas poderão obter o Edital de Licitação diariamente, de 08:00 às 16:30 horas, nos dias úteis na Divisão de Abastecimento desta Base Naval, no endereço acima citado.

Belém-Pará, em 01 de fevereiro de 1993.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

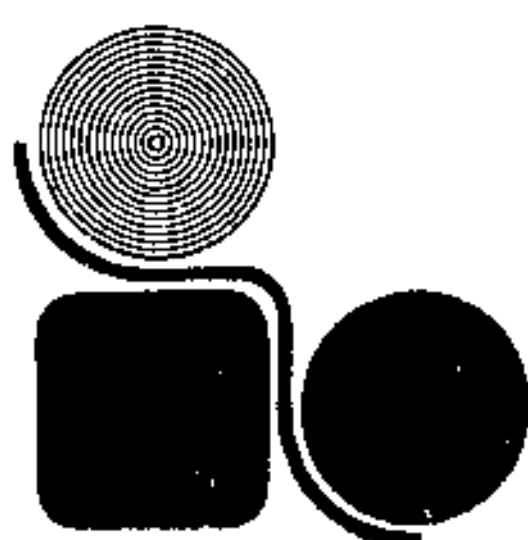
Publique-se:

PAULO ROBERTO BONAPARTE

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Comandante

(Fat. nº 10.014817, Reg. nº 10.014817, Dia: 03/02/93)



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	CR\$- 508.509,00
Outros Estados e Municípios.....	CR\$- 1.553.449,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	CR\$- 279.404,00
Preço por página.....	CR\$-55.321.992,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	CR\$- 31.206,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	CR\$- 11.180,00

PREÇO DO EXEMPLAR. CR\$- 5.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S.A. - CGC/MF: 07.935.638/0001-63. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 27.01.93.
As 08:00 horas do dia 27.01.93, na sede social sito à Rodovia BR-222, Km-25 em Rondon do Pará - Pará, reuniram-se os acionistas e deliberaram sobre o seguinte assunto: autorização para emissão de Debêntures Nominativas Especiais com base na Lei 8167/91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM de 2.461.482.030 DEBENTURES NOMINATIVAS ESPECIAIS no montante de Cr\$ 2.461.482.030,00, com vencimento em 5,5 anos e carência de 2 anos, conforme autorização da SUDAM contida no Ofício GS nº 081/93 de 25.01.93, cuja emissão se procederá da seguinte forma: a) 1.846.111.522 de DEBENTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 1.846.111.522,00; b) 615.370.508 de DEBENTURES SIMPLES OU NÃO CONVERSI-

VEIS, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 615.370.508,00. Em seguida o Presidente informou que tomara as providências para a efetivação da subscrição por parte do BASA, na qualidade de agente operador do FINAM. Para tanto propôs a suspensão da Assembleia pelo tempo necessário para a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta a Assembleia no dia 28.01.93, o Presidente comunicou que o BASA havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais acionistas, o que foi aprovado por unanimidade. O Presidente informou que não havia CONSELHO FISCAL PERMANENTE e nem foi instalado no presente exercício. A Reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida foi aprovada e assinada pelos presentes. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1048,4, de 01.02.93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

**FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF - 07.935.638/0001-63**

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

POSIÇÃO DAS DEBENTURES:

QUANTIDADE / VALOR

ITEM/ TIPO	CONVERSÍVEIS	INCONVERSÍVEIS
- AUTORIZADO.....	CR\$ 621.939.187,00	CR\$ 207.313.063,00
- SUBSCRITO.....	CR\$	CR\$
- INTEGRALIZADO.....	CR\$	CR\$
- A SUBSCREVER.....	CR\$	CR\$
(BASE: AGE DE 04.01.93 CANCELADAS	CR\$	CR\$

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.461.482.030 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e trinta) debêntures, abaixo caracterizadas, da emissão da Empresa FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91, autorizada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.01.93.

CARACTERÍSTICAS

QUANTIDADE	VL.R.NOM.	VALOR TOTAL	EXERCÍCIO	EMIÇÃO	SERIE	OF. SUDAM	TIPO
1.846.111.522	1,00	1.846.111.522,00	1992	2ª	B	081/93	CONVERSÍVEIS
615.370.508	1,00	615.370.508,00	1992	2ª	B-1	081/93	INCONVERSÍVEIS
TOTAIS	-	2.461.482.030,00	-	-	-	-	-

Belém-PA, 28 de janeiro de 1993

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM
CGC/MF DO BANCO OPERADOR: 04.902.979/0001-44
MARIO JORGE BRINGEL
Diretor
LUIZ E. P. LOBÃO
CH. do DEBAN

REPRESENTANTES DA EMPRESA
SHIRLEY CRISTINA DE BARROS
Dir. Financeira
CPF: 144.809.482-27.
Art. 24º dos Estatutos Sociais, alterado em AGE de 04.01.93.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número 048,4 e data 01.02.1993, aposto mecanicamente.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Fat. nº 10.014839, Reg. nº 10.014839, Dia: 03/02/93)

EDITAL

O Presidente da Associação dos Municípios das Zonas Bragantina, Salgado e Guajará - AMBRASAG - pelo presente instrumento e de acordo com o que dispõem os Estatutos desta Associação, convoca todos os Prefeitos da zona Bragantina, Salgado e Guajará para a Assembleia Geral a realizar-se no próximo dia 13 de março de 1993, às 10 horas, na Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, Av. Bernardo Sayão, próximo à Estação Rodoviária, em Santa Maria do Pará, em primeira convocação com dois terços dos associados, em segunda convocação, uma hora depois, com maioria simples e, em terceira e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Ordem do dia:

- 1 - Eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal
- 2 - O que ocorrer

Belém, 25 de janeiro de 1993

ARLINDO ALVES DA COSTA
PRESIDENTE

EDITAL

O Presidente da Associação dos Municípios das Zonas Bragantina, Salgado e Guajará - AMBRASAG - pelo presente instrumento e de acordo com o que dispõem os Estatutos desta Associação, convoca todos os Prefeitos da zona Bragantina, Salgado e Guajará para a Assembleia Geral a realizar-se no próximo dia 13 de março de 1993, às 10 horas, na Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, Av. Bernardo Sayão, próximo à Estação Rodoviária, em Santa Maria do Pará, em primeira convocação com dois terços dos associados, em segunda convocação, uma hora depois, com maioria simples e, em terceira e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Ordem do dia:

- 1 - Eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal
- 2 - O que ocorrer

Belém, 25 de janeiro de 1993

ARLINDO ALVES DA COSTA
PRESIDENTE

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "EDUCANDÁRIO BATISTA LUZ E VIDA".
DENOMINAÇÃO: Educandário Batista Luz e Vida. ENTIDADE MANTENEDORA: Igreja Batista Betel. ENDEREÇO: Vila Caracol, Município de Trairão, Pará. DATA DE FUNDAÇÃO: 01 de Março de 1993. CURSOS: Pré Escolar e, 1º Grau, de 1ª a 4ª séries. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. DISSOLUÇÃO: Mediante assembleia geral extraordinária convocada para tanto, sendo os bens doados à Igreja Batista de Betel.
FINALIDADES: Educação dos infantes e jovens em geral.
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: 5 membros, 1 Presidente, Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário 1º e 2º Tesoureiro.
DIRETORA: Diretora Profissional, eleita pela entidade mantenedora.
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL: De acordo com as leis nacionais e normas vigentes.
REFORMA DOS ESTATUTOS: de acordo com a assembleia geral extraordinariamente convocada.
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS: 26.09.92, em sessão regular de negócios da entidade mantenedora.
C.G.C 10.221.596/0001-03
REGISTRO Nº de ordem 1673, livro 8-06, do Cartório do 2º Ofício, de Itaitubá, em 06.10.92.
Presidente: Manoel Lisboa da Silva
1º Secretário: Sebastiana da Silva Vieira
2º Secretário: Gracia Maria Silva de Matos
1º Tesoureiro: Maria Cândida Maciel Lisboa
2º Tesoureiro: Francisco Juraci Martins

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 08.02.93 - SEGUNDA-FEIRA

01. R EX OFF e RO 4984/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Firmo Fg. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALVARO CARNEIRO DE SOUSA e outros. Dr. Gerson Fernandes. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCJ de Altamira. Impedido: Dr. José Augusto Figueiredo Affonso.

02. R EX OFF e RO 4974/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: CECILIA SALES SILVA e outros. Dr. Gerson Fernandes. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Antonia Serra. JCJ de Altamira. Impedido: Dr. José Affonso.

03. RO 5415/92. RECORRENTE: CLÍNICA MAGNO LTDA. Dra Paula Frassinetti Silva Mattos. RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ. Dr. Walter Silva. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. 7ª JCJ. Juiz José Augusto Affonso.

04. RO 5911/92. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel Monteiro dos Santos. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Torres das Neves. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Dr. Rider Brito. JCJ de Óbidos. Impedido: Dr. José Augusto Affonso.

05. RO 5261/92. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Fg. RECORRIDO: OZEIAS DIAS. Dr. José Melém. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ Altamira. Impedido: Dr. José A. Affonso.

06. RO 5645/92. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA. Dr. Edilson Silva. RECORRIDO: JOÃO MAIA PEREIRA. Dra Leila Oliveira. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. 5ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

07. R EX OFF e RO 5475/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Fg. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MANOEL DAS GRACAS REGO RIBEIRO e outros. Dra Vilma Chavaglia. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ de Abaetetuba. Impedido: Juiz José A. Affonso.

08. R EX OFF 5865/92. RECLAMANTES: BASÍLIO DOS SANTOS QUEIROZ e outros. Dr. José Guilherme Bastos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-P.M. Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ de Macapá. Impedido: Dr. José Affonso.

09. R EX OFF e RO 5843/92. RECORRENTES: RICARDO AUGUSTO MENDES PANTOJA e OUTROS. Dra Ediléa Valério. UNIÃO FEDERAL. MINIST. DA MARINHA. BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES. Dr. Rubens Rollo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Dra Antonia Serra. REVISOR: Rider Brito. 5ª JCJ. Impedidos: Drs. Georgeron Franco Fg e Dr. José Augusto Affonso.

10. RO 6158/92. RECORRENTES: YVONE OLIVEIRA DA SILVA e OUTRAS. Dr. Ricardo Mello. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Dr. Rubens D'Oliveira. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. 1ª JCJ Belém. Impedidos: Drs. José Severo e José Augusto Affonso.

11. RO 5984/92. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GU- TIERREZ S/A. Dra Aurenice Botelho. RECORRIDO: FERNAN- DO LOBATO DA COSTA. Dr. Delcio Silva. RELATORA: Juiza Antonia Campos Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ Abaetetuba. Impedido: Dr. José Augusto Affonso.

12. RO 5609/92. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Armando Mesquita. RECORRIDOS: ADALGISA ANDRÉA, ANDRADE COELHO e outros. Dra Luiza de Marillac Campelo. RELATORA: Juiza Antonia

Serra. REVISOR: Juiz Rider Nogueira de Brito. 3ª JCJ Belém. Impedido: Juiz José Augusto F. Affonso.

13. RO 5768/92. RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO. Dr. Marco Aurélio Buarques. RECORRIDA: ANA MA FONSECA GENTIL. Dr. Hilton Ribeiro. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Nogueira de Brito. JCJ de Macapá. Impedido: Juiz José Augusto F. Affonso.

14. RO 6143/92. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROIN- DUSTRIAL. Dr. Júlio da Silva. RECORRIDO: JUVENAL BAR- BOSA DE SOUSA. Dra Vilma Chavaglia. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ de Itetuba. Impedido: Juiz José Augusto F. Affonso.

15. RO 5180/92. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Mendes Fer- reira. RECORRIDOS: JOÃO DOS SANTOS ANDRADE e outros. Dra Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiza Antonia Serra. JCJ Abaetetuba. Im- pedido: Juiz José A. Affonso.

16. RO 5085/92. RECORRENTES: ADINOR COSTA RODRI- GUES. Dra Maria José Cavalli. MONTREAL ENGENHARIA S/A Dra Enilda Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiza Antonia Serra. JCJ Abaetetuba. Impedidos: Juizes José Seve- ro e José Augusto Affonso.

17. R EX OFF e RO 4660/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ. Dr. Edison Messias. RE- DICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Pereira. RELATOR: Fernando Nunes. REVISOR: Juiza Antonia Serra. 7ª JCJ Belém. Impedido: Dr. José A. Affonso.

18. R EX OFF e RO 5268/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNI- ão Federal - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA. Dr. Edison de Almeida. RECORRIDA/RECLA- MANTE: EDNA DE CARVALHO MARTINS. RELATOR: Juiz Fer- nando Nunes. REVISOR: Juiza Antonia Serra. JCJ de Al- tamira. Impedidos: Juizes José Severo e José A. Affonso.

19. R EX OFF e RO 4971/92. RECORRENTE/RECLAMADA: U- NIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA. Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLA- MANTES: NELSON SANTOS DA CRUZ e outros. Dr. Gerson A. Fernandes. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiza Antonia Campos Serra. JCJ de Altamira. Im- pedidos: Drs. José A. Affonso e José Severo.

20. R EX OFF e RO 5941/92. RECORRENTE/RECLAMADA: SU- PERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB. Dra. Maria Amélia de Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: AL- DEMARINA MA CAMPOS MENDES e outro. Dr. Marco A. Fa- rias. RELATORA: Dra Antonia Campos Serra. REVISOR: Dr. Rider Brito. 4ª JCJ. Impedido: Juiz José A. Affonso.

21. RO 5148/92. RECORRENTE: LÁZARO FERREIRA VAS- CONCELOS. Dra Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: CEN- TRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Dr. Ruy Coutinho. RE- LATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiza Antonia Serra. 2ª JCJ Belém. Impedidos: Juizes José Severo e José Augusto Affonso.

22. RO 6333/92. RECORRENTE: ANA CLAUDIA SILVA GON- ZAGA. Dra Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: DISTRIBUI- DORA DE ARTIGOS INFANTINS E BABY LTDA. Dr. Frederico Oliveira. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. 7ª JCJ Belém. Impedido: Dr. José A. Affonso.

23. RO 5951/92. RECORRENTE: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS. Dra Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EM- PRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Cláudio Monteiro Brito Fg. RELATORA: Juiza Antonia Serra. RE- VISOR: Juiz Rider Brito. 1ª JCJ Belém. Impedido: Dr. José A. Affonso.

24. R EX OFF 4953/92. RECLAMANTE: JOSEFA FERREIRA LIMA. Dr. José Carlos Melém. RECLAMADO: INSTITUTO NA- CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. João Sarmento. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ Altamira. Impedido: Juiz José A. Affonso.

25. RO 5668/92. RECORRENTE: JURANDIR MARTINS CUNHA. Dra Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: PEDRO DA SILVA POMPEU. Dr. Rubens de Lima. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCJ de Tucuruí. Impedido: Dr. José A. Affonso.

26. RO 5981/92. RECORRENTE: CLAUDIO MUNIZ COELHO Fg. Dr. Benedito Cordeiro Neves. RECORRIDO: MANOEL ELIAS CARDOSO. Dra Tereza Cristina Alves. RELATORA: Juiza

Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José A. Affonso.

27. RO 6109/92. RECORRENTE: CONDIBEL CIA. LTDA. Dr. Francisco Silva. RECORRIDO: ALMIRO ALVES MONTEI- RO. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Ri- der Brito. JCJ Altamira. IMPEDIDO: Dr. José A. Affonso.

28. R EX OFF 2576/92. RECLAMANTE: JOANA GOMES SIL- VA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ Capanema. Impedido: Juiz José Augusto Affonso.

29. RO 6176/92. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dr. Luiz Cerqueira. RECORRIDO: RICARDO WELLINGTON MARTINS GADELHA. Dr. Edilson San- tos. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

30. R EX OFF e RO 6163/92. RECORRENTE/RECLAMANTE: MA- RILDA VIEIRA SILVA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA/ RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Fg. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ Santarém. Impedido: Juiz José Augusto Affonso.

31. RO 5793/92. RECORRENTES: MARIA SÍLVIA LIMA FER- REIRA. Dra Solange Sanches. COMERCIAL M. M. LTDA - JESUS RIBEIRO MIESA. Dr. Silvio Damasceno. RECORRIDA: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVI- SOR: Juiz Rider Brito. JCJ Marabá. Impedido: Juiz José Augusto Affonso.

32. AI 5196/92. AGRAVANTE: AMILCAR XIMENES PONTE. Dr. Fernando Novais. AGRAVADA: CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL. Dra Fátima de Nazaré Gobitsch. RELATORA: Dra Antonia Serra. REVISOR: Rider Brito. 3ª JCJ Belém. Impedido: Dr. José Augusto Affonso.

33. RO 5755/92. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel Monteiro dos Santos. RECORRIDO: SINDICA- TO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Adilson Vercosa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVI- SOR: Juiz José Augusto Affonso. JCJ de Óbidos.

34. RO 5245/92. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Eduardo Soares. RECORRIDA: DUBEM SÉRGIO MARQUES CAR- VALHO. Dr. Ildefonso Guimarães Júnior. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Filho. 3ª JCJ Belém.

35. RO 5401/92. RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACI- ONAL DE SAÚDE. Dra Lucy Régis. RECORRIDA: MARIA DI- NORA FIGUEIRA RESPLANDES. Dra Kelly Vitela. RE- LATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Fg. JCJ Marabá.

36. RO 4735/92. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dra Fátima Gobitsch. MAURO CÉSAR MATOS SOA- RES e outros. Dr. Haroldo Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Fg. 7ª JCJ. Impedido: Dr. José Severo.

37. R EX OFF e RO 4388/92. RECORRENTES: MARLUCIO MAR- TINS MARECO. Dr. Frederico de Oliveira. UNIVERSIDA- DE FEDERAL DO PARÁ. Dra Maria Rosário de Fátima. RE- CORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Fg. 2ª JCJ Belém. Impedido: Dr. José Augusto Affonso.

38. R EX OFF e RO 4998/92. RECORRENTE: UNIÃO FE- DERAL. 2ª Reclamada. Dr. Moacir Mendes Sousa. RECOR- RIDOS: LEILA ROSANA MEDEIROS e outras. Dr. José Guilherme Bastos. ESTADO DO AMAPÁ. GOVERNO DO ESTADO. 1ª Reclamada. Dr. Paulo Sérgio Teixeira. RE- LATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Filho. JCJ de Macapá.

39. RO 5059/92. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Dra Enilda Rodrigues. RECORRIDO: MANOEL JOSÉ LUZ DA COSTA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Fg. JCJ de Abaetetuba.

40. RO 5181/92. RECORRENTE: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - CONSTRUÇÕES. Dr. Dilermando Araújo. RECORRIDO: ENOQUE SERAFIM DA CRUZ. Dra Vilma Chava- glia. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Filho. JCJ de Abaetetuba.

41. RO 4559/92. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Ricardo Ferreira. RECORRIDO: OSCAR SANTOS. Dra Solange Sanches. RELATOR: Juiz Georgeron Franco Fg. REVISOR: Juiz José Severo. JCJ Marabá.

42. R EX OFF e RO 4288/92. RECORRENTE/RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Ti- to V.d Couto. RECORRIDA/RECLAMANTE: LÍLIA CRISTINA JAIME GODINHO. Dra Paula F. Mattos. RELATOR: Juiz Ge- orgeron Franco Fg. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 1ª JCJ de Belém. Impedido: Dr. José Severo.

43. R EX OFF e RO 4932/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. João Luiz Sarmento. RECORRIDOS/RECLAMANTES: AS- TÉRIO DANTAS e outros. Dr. Gerson Fernandes. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Fg. JCJ Altamira. Impedido: Dr. José Severo.

44. R EX OFF e RO 5187/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVI- DENCIA SOCIAL. Dr. Edgardo Cardoso. RECORRIDO/RE- CLAMANTE: SINDICATOS DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTA- DO DO PARÁ. Dra Nair Lima. RE- LATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeron Sousa Franco Filho. 3ª JCJ Belém.

45. R EX OFF e RO 2603/92. RECORRENTES/RECLAMAN- TES: LDIRIVAL MARQUES DE OLIVEIRA e outros. Dra Ana Ma Grafulha. RECORRIDO/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Ruy Mello. RE- LATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeron Franco Filho. JCJ de Marabá.

46. R EX OFF e RO 5890/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIAL. Dr. Edgardo Cardoso. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Cleide Avelar. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 8a JCI Belém.

47. R EX OFF e RO 5185/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA-1a COMAR. Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO SIMPLICIANO DE SOUZA e outros. Dr. Maria Raimunda Magno Reis. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 3a JCI Belém. Impedido: Dr. José Augusto F. Affonso.

48. R EX OFF e RO 2558/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL. Dr. Moacir Moraes Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE e outros. Dr. Benedito Pereira. ESTADO DO AMAPA (Reclamado). Dr. Daizy do Nascimento. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. JCI Macapá.

49. RO 4133/92. RECORRENTES: MELQUIANOR GONCALVES GESTER FILHO e outros. Dr. Paulo F. Mattos. RECORRIDO/RECLAMADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Dr. Claudia Neves. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 2a JCI de Belém. Impedido: Dr. José Augusto Affonso.

50. R EX OFF 4618/92. RECLAMANTE: MARIA DAS DORES BORGES NUNES. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECLAMADO: MUNICIPIO DE MARABÁ - PREF. MUNICIPAL. Dr. Plínio Pinheiro Neto. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. JCI Marabá. Impedido: Juiz José Severo.

51. RO 4540/92. RECORRENTES: BANCO BMC S/A. Dr. Livia Cunha Chermont. CLÓVIS GARCIA MENDONÇA e outros. (Recurso Adesivo). Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 7a JCI Belém.

52. RO 5416/92. RECORRENTE: ALMIR COSTA OLIVEIRA. Dr. Luiz Campelo. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 7a JCI Belém.

53. RO 5133/92. RECORRENTE: MOTOGERAL LTDA. Dr. Juarez Mello. RECORRIDO: RAIMUNDO ALMEIDA CORREA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. 5a JCI Belém. Impedido: Juiz José Severo.

54. RO 4997/92. RECORRENTE: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Soares. RECORRIDA: ELIANA RODRIGUES DE ALCANTARA. Dr. Walneide Silva Martins. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. 7a JCI Belém.

55. RO 5524/92. RECORRENTE: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SOUZA CAMPOS. Dr. Pedro Washington da Silva. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Dr. Zúilde Oliveira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 8a JCI de Belém.

56. RO 5695/92. RECORRENTE: SALVACARGA SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA. Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECORRIDO: SAMUEL VASCONCELOS DE CARVALHO. Dr. Clayton Chaves. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 2a JCI Belém. Impedido: Dr. José Augusto F. Affonso.

57. RO 5439/92. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Glória Maroja. RECORRIDO: RUI VASCONCELOS DE SOUZA. Dr. José da Rocha Moreira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. 1a JCI Belém.

58. RO 5630/92. RECORRENTE: SOCÊCO S/A AGRICULTURA DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDA: SEBASTIANA ALVES DE SOUZA. Dr. Antonio Roberto Cardoso. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. JCI Abaetetuba.

59. R EX OFF e RO 3153/91. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. Dr. Hilton Ribeiro. RECORRIDO/RECLAMANTE: TEOTÔNIO CORRÊA. Dr. José Bastos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. JCI de Macapá.

60. RO 5157/92. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. Dr. Paulo Sérgio Costa. RECORRIDO: UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. Dr. Edison Almeida. RELATOR: José Teixeira. REVISOR: Georgenor Franco F. 3a JCI Belém.

61. RO 5304/92. RECORRENTE: SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Dr. Raimundo da Costa. RECORRIDO: ESTER BANDEIRA TAVARES. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 5a JCI Belém.

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ACORDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

EMENTA : ARANDON DE EMPREGO - CONVOCAÇÃO DO EMPREGADO

Se o empregado não atende a convocação do empregador feita diretamente à sua residência, demonstra a intenção de não mais retornar ao trabalho. A convocação por edital publicado em jornal não está prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 281/93
PROC. TRT RO 296/92
ORIGEM : 1a JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO - CONTUR
Advogado : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior

MARIA DE NAZARÉ CASTRO CRUZ (ADESIVO)
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : FALTA GRAVE - Comete falta grave o empregado que altera nota fiscal de hotel registrando em uma das vias, valor inferior ao recebido do cliente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da requerente e mandar desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 146/147, porque apresentada a destempo; sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente o inquérito judicial e impropriedade a reclamação. Custas pela requerida na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre o valor de Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 282/93
PROC. TRT RO 2493/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : FRANCISCO ARTINO DA COSTA PINTO
Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO : PAULO BRAGA RASTOS DA COSTA
Advogada : Drª Ida Silene Duarte S. Corrêa e outros

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ivanildo Pontes e Revisor, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 19 do art. 29 da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 19 e 59 do art. 29 da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Lucia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente, em parte, a reclamação para deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, a partir de abril/90 e nas verbas resilitórias, com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 283/93
PROC. TRT RO 3395/92
ORIGEM : 4a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PAULO JORGE GONCALVES LOPES
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Conceição
RECORRIDA : ARTMETAL COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Nonnato de Souza e outros.

EMENTA : Não havendo subordinação jurídica e percepção de salários, não há relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 284/93
PROC. TRT RO 3138/92
ORIGEM : 6a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PAULO SÉRGIO SIMÕES NOGUEIRA
Advogada : Drª Darcy Ramos Dias e outros
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Douglas Gabriel Domingues e outro

EMENTA : Deve indeferir-se a pretensão quando

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/93
(Prazo de 30 dias)

Pelo presente Edital fica citada JOANA BEZERRA ROLLO, a apresentar defesa, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, referente ao Processo TRT-AR 5010/92, em que são partes: UNIAO FEDERAL, Autora e CLEONISE MARTINS GOMES e Outros, Réus, cujo termo é o seguinte: "

o autor não traz aos autos a prova do seu direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 285/93
PROC. TRT REX OFF 3613/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTES: LUCIA SANTANA SENA COSTA E OUTRA
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, unanimemente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 3325/87; art. 59 e 60 da Lei 7730/89, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 286/93
PROC. TRT RO 3596/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA - CIAPESC
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO : LUIZ LOPES DA SILVA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : A supressão da produção implica em redução salarial, vedada pelo artigo 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 287/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3220/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALAYDE ACELINA ALVES MONTEIRO E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e Outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 288/93
PROC. TRT RO 3120/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGE
Advogado : Dra. Gizelle Apolara Rêgo de Souza e outros
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Havendo comprovação nos autos de quitação da diferença salarial pleiteada, devem tais parcelas ser excluídas da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes e Domenico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprovida a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lucia Oliveira, Marilda Coelho, Solón

Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que acolhiham no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 289/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3714/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECLAMANTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIAAB
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : RAFAEL LUIZ DE ARAUJO
Advogado : Dra. Maria José Cavalli

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Revisor e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 290/93
PROC. TRT RO 3141/91
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDO : JUBER OLIVEIRA LOPES
Advogado : Dr. Rubens Lima

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes e Domenico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 291/93
PROC. TRT RO 3881/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS (04)
Advogado : Dr. José Heitor Maués
RECORRIDA : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA - COLÉGIO SANTA CATARINA DE SENA
Advogado : Dr. Manoel Marques S. Neto e outros

EMENTA : MAGISTÉRIO. REAJUSTE SALARIAL. PARIDADE.

Por força de norma coletiva, o salário do professor deve ser reajustado nos mesmos índices percentuais aplicados para as mensalidades escolares, excluída, porém, a correção de defasagem. Esta ressalva não viola o princípio da paridade normativa. Do contrário, enorme seria o desequilíbrio nas finanças das escolas, com graves prejuízos para os alunos e a sociedade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatara o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 292/93
PROC. TRT ED 6879/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
EMBARGADOS : ALCIR LIRA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo e outro

EMENTA : Os embargos de declaração não se prestam para se ver declarada a incompetência absoluta desta Justiça, mas sim para esclarecer dúvidas ou sanar omissões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, conheceu dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitou-os por considerar juridicamente impossível a apreciação da matéria por via de embargos, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 293/93
PROC. TRT RO 681/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
RECORRIDO : NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Laêce Franklin da Costa

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DESCABIMENTO

Se inexistiu transferência do empregado para localidade diversa da prevista no contrato de trabalho, não há que se falar no adicional respectivo, pois inócurre a hipótese do art. 469 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Oitava Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$16.638,04 sobre Cr\$800.000,00. Deferida justificativa de voto convergente ao Excelentíssimo Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

AC. Nº 294/93
PROC. TRT REX OFF 3487/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE : RAIMUNDO RAMOS LIMA DA SILVA
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de estatutário para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", à falta de amparo legal; vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 295/93
PROC. TRT RO 1875/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outros
RECORRIDO : PAULO DOS SANTOS NEVES
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS. PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.

O reclamante, motorista de automóvel, não provou a realização de serviço durante o intervalo intrajornada, previamente assinalado nos cartões de ponto (Portarias nºs 3.082/84 e 3.626/91 - art. 74/CLT), daí a improcedência do pleito de horas extras e seus consectários, uma vez confessada a percepção do trabalho em expediente suplementar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor de Cr\$1.000.000,00, de cujo pagamento fica, porém, isento, por equidade.

AC. Nº 296/93
PROC. TRT AP 3486/91
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : ADMILSON CARNEIRO DE LIMA
Advogado : Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo e outros
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO BORGES DA SILVA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE DE EXECUÇÃO.

Ficam sujeitos à execução os bens alienados ou gravados com ônus real em fraude de execução, que se configura quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, pelo simples ajuizamento da ação, sendo desnecessário o trânsito em julgado da sentença condenatória. Em regra, os bens imóveis não se transmitem sem o registro do instrumento traslativo no Cartório competente, nos termos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; corrigir tecnicamente a parte conclusiva da r. decisão agravada para improcedência da ação incidental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 297/93
PROC. TRT AP 1503/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
AGRAVADOS : MARIA DE JESUS PISCANO TORRINHA E OUTROS (19)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado : Dr. Paill-Lard Bentes da Silva

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL.

Persiste o direito à correção monetária acrescida de juros de mora, quanto aos débitos trabalhistas, inclusive pela aplicação da Taxa Referencial Diária (TRD) acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, observada a hipótese prevista no art. 39, § 2º, da Lei nº 8.177/91, quando a data do vencimento for anterior a 1º de fevereiro de 1991. O ordenamento jurídico não pode contrariar os fatos sociais e econômicos; sua fonte material.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 298/93
PROC. TRT RO 2530/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Vianna e outros
ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO E OUTRO
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 89, nº XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

EMENTA : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção do apelo dos reclamantes suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87; do art. 59 e 69 da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8.030/90, vencidos os Exmos. Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de participação nos lucros; vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Vicente Fonseca, deferir a parcela até a data da dispensa; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 299/93
PROC. TRT RO 3358/92
ORIGEM : 72 JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : CARLOS ROBERTO FERREIRA MIRANDA
Advogado : Paula Frassinetti Coutinho da Silva
Muitos e outros J.C.J.

COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NECESSIDADE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRÉ-QUESTIONAMENTO. PRECLUSÃO - Havendo omissão no julgamento de primeiro grau, a matéria deve ser pré-questionada através de embargos de declaração, pena de preclusão.

PLANO "BRASIL NOVO" - São inconstitucionais as normas que implantaram, em nosso país, o chamado Plano "Brasil Novo", por ferirem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, consagrada na Carta Fundamental. Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do art. 29, § 1º, nº II, da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que os cálculos das diferenças de horas extras observem o divisor 180; excluir da condenação a limitação para fins de incidência do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 300/93
PROC. TRT RO 3532/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
RECORRIDOS : CRISTOVÃO DIAS DE SOUZA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 301/93
PROC. TRT RO 4115/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA
Advogado : Dr. Leônidas Gonçalves Gomes e outro
RECORRIDA : GUIMAR VASCONCELOS DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : TRANSAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO COM QUITAÇÃO DO IPC DE MARÇO 90. NECESSIDADE DE PROVA EM JUÍZO - Se o sindicato da categoria da reclamante transacionou o IPC de março 90, em processo de dissídio coletivo, é-lhe defesa postular, individualmente, essa parcela. No entanto, a empresa tem obrigação de comprovar essa alegação em juízo, sob pena de ser condenada a efetuar o pagamento do IPC devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes José Severo e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8.030/90 e Portarias nº 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do plano Bresser, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 302/93
PROC. TRT RO 3648/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : DENPA DO PARÁ S/A - DENPASA - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS
Advogados : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO : BENEDITO FERREIRA SILVA
Advogado : Dr. João José S. Gerardo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 303/93
PROC. TRT RO 3761/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : TEREZINHA DE SOUZA LIMA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer direito à reclamante à recomposição de seus salários pela aplicação do IPC integral de março/90, no percentual de 84,32%, até a data da dispensa, com os reflexos pedidos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-16.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-800.000,00.

AC. Nº 304/93
PROC. TRT REX OFF 3916/92
ORIGEM : JCJ DE BREJES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ANTONIO LOPES DA COSTA
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO/88 E DE FEVEREIRO/89 - Tratando-se de índices de recomposição salarial, esses percentuais não poderiam ser suprimidos para fins de reajustes da remuneração do trabalhador. Inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.425/88 e da Lei nº 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 305/93
PROC. TRT 2496/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : LUIZ CARLOS MARTINS GUIMARÃES
Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meirelles
THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTO INDEVIDO - Não provando a empresa que havia autorização do trabalhador para efetuar descontos, a título de seguro de vida, e sequer provando a existência desse seguro, é indevido desconto a esse título.

PLANO "BRESSER" - Tratando-se de direito adquirido do trabalhador, não pode ter suprimido de sua remuneração o acréscimo decorrente do resíduo inflacionário de junho/87. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o resíduo inflacionário de Junho/87; dar em parte provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de multa do art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 306/93
PROC. TRT REX OFF E RD 2844/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : TEODORO DA SILVA LOBATO
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança do regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor, acolhendo a preliminar suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 307/93
PROC. TRT RD 2812/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros
RECORRIDO : EDIR PONTES SANTA ROSA
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : Se a parte não se compromete a apresentar sua testemunha na audiência designada para sua oitiva, na forma prevista no § 1º do art. 412 do CPC, não deve o Juiz dispensá-la, caso não compareça, mas mandar conduzi-la coercetivamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade do processo a partir da dispensa da testemunha Luiz Santana Saraiva determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que reabra a instrução, ouvindo a testemunha dispensada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 308/93
PROC. TRT RD 2965/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém e Outros
RECORRIDO : LAZARO RODRIGUES NUNES
Advogado : Dr. Seno Petri

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA - Se a empresa desiste da pericia requerida para a caracterização da periculosidade, pela dificuldade de sua realização, não resta outra alternativa ao Juiz senão apoiar-se na prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe em parte provimento, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras para 38 horas e 30 minutos por semana; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo grau de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 309/92
PROC. TRT REX OFF E RD 3088/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP
Advogada : Dra. Áurea Fátima Bechara Gomes e outra
RECORRIDO-RECLAMANTE : EDILSON RODRIGUES MATOS

EMENTA : É inconstitucional o § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91, por violação ao inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por

maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 310/93
PROC. TRT RD 3270/92
ORIGEM : 83 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : MANESCHY RECEPCOES LTDA.
Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves
RECORRIDO : ILMAR GUADROS FERREIRA
Advogado : Dra. Marlene da Costa Lima

EMENTA : Cabe ao empregador, que dispõe dos recibos salariais a prova de que a alegação de salário superior contida na inicial, não corresponde à verdade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a diferença salarial determinando que a anotação na Carteira de Trabalho do reclamante se processe com admissão em 17 de maio de 1991, com salário inicial de Cr\$60.000,00 mensais, reajustado em junho de 91 para Cr\$80.000,00, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 311/93
PROC. TRT REX OFF E RD 3145/92
ORIGEM : 52 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : SUELY SERRUYA MEDEIROS E OUTRO

EMENTA : É inconstitucional o § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91, por violação ao inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação regular de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. em conhecer

AC. Nº 312/93
PROC. TRT RD 2560/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : OSCAR ENEDINO SAMPAIO HELLO
Advogado : Dr. Otávio Sampaio Mello e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - A partir da vigência da Lei 8.112/90, o servidor público federal não pode exercer opção retroativa pelo FGTS, porque seu contrato de trabalho foi extinto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 313/93
PROC. TRT AI 103/92
ORIGEM : 58 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : ELIAS FARIAS DA SILVA
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece do agravo de instrumento subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

AC. Nº 314/93
PROC. TRT RD 2499/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
ECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros
RECORRIDO : SABINO DOS SANTOS MONTEIRO

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria dos votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do inciso II e do § 1º do art. 2º da MP154/90; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 315/93
PROC. TRT RD 2638/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outro
Advogado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
Advogado : LUIZ EVILÁSIO DE SOUZA (Rec. Adesivo)
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - A complementação de aposentadoria é parcela de natureza salarial em que a prescrição é parcial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao das reclamadas para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença de adicional de comissão, esclarecendo que as parcelas deferidas devem ser calculadas a partir de 25.08.88, data da aposentadoria do reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 316/93
PROC. TRT REX OFF 3412/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : PAULO DA SILVA DO NASCIMENTO e OUTROS
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a alteração do regime jurídico pela Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 317/93
PROC. TRT RD 3375/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros
Advogado : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E ANAPÁ - Recurso adesivo
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença,

por falta de amparo legal; unanimemente o Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 318/93

PROC. TRT RO 3872/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

Advogado : Dr. Rosimiro Arrais e Outros

RECORRIDOS : EXPEDITA REGO GOMEZ (Reclamante)

Advogada : Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz

Advogada : NORDISK TIMBER LTDA. (2ª Reclamada)

Advogada : Drª Gizele Apolário Rêgo e Outros

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Provada a responsabilidade solidária da tomadora de serviço, reformar-se a sentença para reincluí-la na lide, a fim de que também responda pelos efeitos da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da recorrente, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reincluir na lide a litisconsorte Nordisk Timber Ltda. para que responda solidariamente pelos efeitos da condenação; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 319/93

PROC. TRT REX OFF E RO 3799/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ADALGISA DE MORAES BARRA E OUTROS (08)

Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima

EMENTA : Ante a habitualidade da parcela, constitui-se em salário, e não empréstimo, devendo incidir os reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial por falta de pedido ou causa de pedir e por pedido juridicamente impossível, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 320/93

PROC. TRT RO 3347/92

ORIGEM : JCJ DE ARAETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : MANUEL DE JESUS SARGES DIAS

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e Outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Fernando Nunes e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta, que acolhiu no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 321/93

PROC. TRT REX OFF E RO 1041/92

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTES : ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (09)

Advogados : Dr. Miguel G. Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogada : Drª Iacy Salgado V. dos Santos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 322/93

PROC. TRT REX OFF E RO 2534/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogado : Dra. Edilene do Carmo Mesquita

RECORRIDOS-RECLAMANTES : DÁRIA MARIA MELO FERNANDES E OUTROS (04)

Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 323/93

PROC. TRT RO 3389/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ - PA.

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" e de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade de § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 324/93

PROC. TRT RO 3306/91

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado : Dr. Gilson Faciola de Souza

RECORRIDO : ROSANGELA DO SOCORRO RIBEIRO COSTA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o resíduo inflacionário de junho/87 e seus reflexos; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 325/93

PROC. TRT RO 2457/92

ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra

RECORRIDO : JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA.

Advogado : Drª Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Se alguns substituídos cumpriam a diligência relativa à complementação da petição

inicial (art. 284, do CPC), não deveria a MM. Junta indeferir-la, porque, em regra, cada trabalhador responde pelos seus atos e omissões, da mesma forma como estabelece o art. 48, do CPC, aplicável, neste caso, por analogia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, quanto aos substituídos que cumpriam a determinação contida no termo de audiência de 06.02.92; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 326/93

PROC. TRT RO 531/92

ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO MOURA DE OLIVEIRA

Advogados : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra

RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros

EMENTA : Se existe o risco, o adicional de periculosidade deve ser integralmente pago.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o percentual do adicional de periculosidade seja ampliado para 30%, incidente sobre o salário, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o percentual do adicional de periculosidade seja ampliado para 30%, incidente sobre o salário, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º grau.

AC. Nº 327/93

PROC. TRT RO 3409/92

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : ALDECY VITOR DE OLIVEIRA E OUTROS (03)

Advogados : Dr. Miguel G. Serra e outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : A isonomia de vencimentos prevista no artigo 39 da Constituição Federal, depende da criação de um regime jurídico único.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 328/93

PROC. TRT RO 3728/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : LEDA NISE LOLA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS.

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação trabalhista de empregado nos termos da alínea e do artigo 240, da Lei 8.112/90, de 12.12.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como de direito. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 329/93

PROC. TRT RO 3450/92

ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : EDEVALDO LEAL DA COSTA

Advogado : Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco e Outro

RECORRIDO : NILCE MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

EMENTA : Não havendo nos autos prova de ter sido o Autor induzido a desistir da ação, mantém-se a r. decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do 1º grau, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 330/93
PROC. TRT RO 2386/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação regular de seu subscritor; considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 331/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3260/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE - RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ/ON-OBSERVATÓRIO NACIONAL

Advogada : Dra. Ana Andréa Souza de Brito e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : SÔNIA MARIA OLIVEIRA DE MORAES E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Vicente Fonseca, sem divergência, rejeitar a preliminar de chamamento da União à lide, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 332/93
PROC. TRT RO 127/92
ORIGEM : 82 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Outros.

RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e Outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e Outros.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (BASA/CAPAF)

Sendo de trato sucessivo, as prestações a título de complemento de aposentadoria, decorrente de sistema de previdência privada, não prescrevem senão parcialmente, no prazo de cinco (5) anos, contados da data do vencimento de cada uma delas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como de direito, afastada a preliminar de prescrição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 333/93
PROC. TRT RO 2670/92
ORIGEM : 82 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RODOLFO LISBOA CERVETRA
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros
RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e Outros.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogada : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e Outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA

Sendo de trato sucessivo, as prestações a título de complemento de aposentadoria, decorrente de sistema de previdência privada, não prescrevem senão parcialmente, no prazo de cinco (5) anos, contados da data do vencimento de cada uma delas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da causa, como de direito.

AC. Nº 334/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3955/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

Advogada : Dra. Ângela Sales Guimarães e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAIXÃO

Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira e Solon Peraltá, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiem; sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 335/93
PROC. TRT RO 2780/92
ORIGEM : 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Outros

RECORRIDO : VALTER LUIS GALUCIO MARINHO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro

EMENTA : NULIDADE DE PROCESSO - Não tendo a parte postulada, "oportuno tempore", a realização de perícia técnica, requerida, sim, pela parte adversa, é-lhe defeso pretender a nulidade do processo. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Trabalhando em áreas de inegável risco, é devido ao trabalhador o adicional de periculosidade. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Não provando o empregador a real necessidade de o serviço, faz jus o obreiro ao adicional de transferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 336/93
PROC. TRT RO 2387/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : SINTRA 82 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação entre os servidores federais e a União, Autarquias e Fundações Públicas Federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito.

Belém, 25 de janeiro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃO DA 13ª TURMA DO TRT
ASSINADOS NO DIA

26.01.93

(Nºs. 337 a 382/93)

AC. Nº 337/93
PROC. TRT RO 3922/92
ORIGEM : 82 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRANES FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO : PAULO MALCHER PINON
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário

EMENTA : A prova não convence da existência de trabalho habitual e subordinado, sim da prestação de serviços autônomos, sem o requisito da personalidade de que trata o art. 3º da CLT.

Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o recorrente, por inexistência do vínculo de emprego. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 calculadas sobre Cr\$500.000,00, valor da condenação.

AC. Nº 338/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3996/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA SEMIRANES FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS : ESTADO DO AMAPÁ
Dr. Paulo Sergio Braga Teixeira

CORACY CAMPOS DE SOUSA E OUTROS
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para apreciar direitos relativos ao período em que o relacionamento foi de emprego.

Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de prescrição, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Amapá, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi, Georzenor Franco Filho e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, confirma a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 339/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4010/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA SEMIRANES FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Petronio Pinto Filho

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho se os direitos postulados referem-se à época em que o contrato era do emprego.

II - Confirmada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impedem os reajustes salariais, garantidos pela lei anterior, mantém-se a sentença de 1º grau, em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e incompetência da Junta para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 19 do Decreto-Lei 2425/88; arts. 58 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; ainda por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/92; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 340/93

PROC. TRT AP 2749/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS

Advogada : Dra Waldice Duarte Melo e outros

AGRAVADOS : MARIA COELI COARES GUEDES E OUTROS

(08)

Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Autarquia federal. Prerrogativas do Dec-Lei 779/69, aplicável ao processo trabalhista.

Não há isenção de custas, mas prerrogativas de pagamento a final.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 341/93

PROC. TRT RO 3587/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

LIMITADA

Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Testes e

outros

RECORRIDO : ORTENCIO COSTA SAGICA

Advogado : Dr. Odival Quaresma e outros

EMENTA : I - Qualquer Juiz ou Tribunal pode afastar a aplicação de norma legal que entender em desacordo com a Constituição Federal (controle difuso).

II - IPC de marco de 1990. Direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste mediante a aplicação desse índice, apurado até 15.03.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento da contraminuta porque intempestiva. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Semirames Ferreira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira, Georgeron Franco Filho, Lygia Simão Luiz Oliveira que a acolhiu; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 342/93

PROC. TRT AP 3008/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

AGRAVANTE : CLAUDIONOR ARAÚJO DA COSTA

Advogado : Dr. Rubens Nascimento Mota

AGRAVADA : MARIA JOANA COSTA DOS SANTOS

Advogada : Dra. Ana Maria Pastana

EMENTA : Direito de uso e gozo da linha telefônica, objeto da penhora, permanece em nome do executado (informação da TELEPARÁ, nos autos).

Agravo a que nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado. Custas pelo agravante no valor de Cr\$ 100.638,04, calculadas sobre Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 343/93

PROC. TRT RO 534/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

RECORRENTE : OGRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante

Júnior e outros

RECORRIDO : RAYMUNDO SÉRGIO NOGUEIRA

Advogada : Dra. Vânia Alcântara Pessoa e Outro

EMENTA : Empregado optante do cargo de eletricitista de plantão. Trabalho em área de risco em toda a jornada. Direito ao adicional de periculosidade, à razão de 30% sobre seu salário básico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 344/93

PROC. TRT REX OFF 4209/92

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

RECLAMANTE : GERALDO SOUSA COSTA

Advogado : Dr. Admir Viana Pereira e outro

RECLAMADA : COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

EMENTA : No reexame obrigatório, imposto em lei, confirma-se sua integralidade, a decisão de primeiro grau.

Diferenças salariais deferidas em razão de inconstitucionalidade de dispositivos legais, conforme a iterativa jurisprudência regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto Lei 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 345/93

PROC. TRT RO 4495/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

RECORRENTE : MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e

outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESATR SOCIAL DO PARÁ

- FRESP

EMENTA : Não constou, a reclamante, do rol dos substituídos, em outro processo ajuizado contra a reclamada e com igual objetivo.

Ajustando a arguição de litispendência, determina-se a volta dos autos ao Juízo de origem para apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno aos autos à Junta de origem para apreciação do pedido, afastada a arguição de litispendência. Custas a final.

AC. Nº 346/93

PROC. TRT RO 3825/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

RECORRENTES : CARLOS DA SILVA ROSÁRIO E OUTROS

(03)

Advogado : Dr. Antonio Candido Barra Monteiro

de Brito e outros

RECORRIDO : CNPA - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Advogada : Dra. Ana Andrea Souza de Brito e

outros

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para julgar questões relativas ao período em que o relacionamento entre as partes era de emprego.

Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação do mérito, como de direito.

AC. Nº 347/93

PROC. TRT RO 3893/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

RECORRENTES : MIGUEL BENEDITO DOS SANTOS PANTOJA E

OUTROS (03)

Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO : JOSÉ WALTER ALBINO

EMENTA : Efeitos de revelia e confissão ficta do reclamado anulados pelas declarações que os reclamantes fizeram em Juízo. Os fatos por estes confessados, levam a trabalho autônomo, não a contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 348/93

PROC. TRT ED 4488/92

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA

EMBARGANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES

DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMBARGADO : AURIVALDINO DA PAIXÃO ROCHA

Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza

Chavaglia e outra

EMENTA : Embargos providos para que, na parte dispositiva do acórdão embargado, conste que as custas são devidas pela reclamada, no valor arbitrado em seus fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes provimento para determinar a retificação na parte dispositiva do Acórdão para que ali conste: "Custas pela Empresa reclamada de Cr\$ 20.638,04, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 1.000.000,00".

AC. Nº 349/93

PROC. TRT RO 4060/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA

RECORRENTES : JOSÉ ILZO BARRETO LIMA E OUTROS (02)

Advogado : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

TUNA LUSO BRASILEIRA

Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

LITISCONSORTE: GILBERTO M. DE VASCONCELOS-ME

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Garçons que trabalham em bar de clube social aos finais de semana, por anos seguidos, são empregados, devendo receber seus direitos trabalhistas na base dos dias efetivamente trabalhados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como data de admissão de todos 01.01.87, que deverá ser anotada nas respectivas carteiras de trabalho, deferindo-lhes, ainda, um período de férias em dobro referente a 87/88, um período de férias simples do ano de 88/89, sendo que as férias proporcionais de 91 ficarão na base de 2/12 (mantido o período de férias simples 89/90), tudo com acréscimo de 1/3, mais 13º salário integral dos anos de 1987, 1988, 1989 e 1990, ficando a parcela de 1991 proporcional a 2/12, mais descanso remunerado e adicional noturno, conforme a fundamentação; no da reclamada, para determinar que todas as parcelas deferidas sejam calculadas considerando os dias efetivamente trabalhados, conforme fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 350/93

PROC. TRT RO 3210/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZ HAROLD ALVES

RECORRENTE : BANCO ITAU S/A.

Advogada : Dra. Lívia Cunha Chermont e outros

RECORRIDO : ARISTEU MARQUES NEVES

Advogado : Dr. Alfredo Augusto C. Nelson

Ribeiro

EMENTA : CUSTAS - COMPROVANTE DIVERSO - VALOR A MENOR

O recurso deve ser considerado deserto, ante o fato de a guia de depósito de custas encontrada nos autos não ser referente ao processo em epígrafe, pois as partes são totalmente diversas do apelo que é examinado, circunstância essa que não foi observada pela parte recorrente, a quem incumbia tal ônus, ou pelo mesmo dever, de fazê-lo; velar pela boa execução dos atos processuais, inclusive dever do advogado, como previsto no EOAB, Lei nº 4.215/63.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 351/93

PROC. TRT RO 20/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZ HAROLD ALVES

RECORRENTES : BANCO MORTOIONAL DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante

Júnior e outros

JATRO FRANCISCO CARDOSO MAIA -

Recurso Adesivo

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e

outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - DESVIO DE FUNÇÃO - INEXISTÊNCIA/PROVA

Inexistindo nos autos prova de que o reclamante exerceu a função de gerente adjunto, inclusive porque o esboço de planos de cargos e salários do Banco reclamado não define as funções do cargo de gerente administrativo nem as de gerente adjunto, confirma-se a sentença que indeferiu a parcela. Conquanto tenha baseado o indeferimento da parcela na inexistência de quadro de carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, desnecessária seria essa circunstância para o deferimento de diferença salarial decorrente de desvio de função, se ele tivesse ficado caracterizado e provado. Como isso não ocorreu, correta a r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, em conhecer do recurso adesivo; à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras no período de 22.04.87 a 23.06.87 e determinar que o cálculo das horas extras deve ser feito com incidência não apenas do salário-base mas também das gratificações de função e por tempo de serviço, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 352/93
PROC. TRT RO 2779/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e Outros
RECORRIDO : FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO
Advogada : Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues e Outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA

É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo da equiparação salarial, nos termos do Enunciado nº 68 da Súmula do TST. A prova produzida nos autos revela a existência de identidade de funções e igual produtividade entre o recorrido e os paradigmáticos, o que foi confirmado inclusive pelo depoimento pessoal do representante da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 353/93
PROC. TRT RO 3096/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: MARINA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (06)
Advogada : Dra. Darcen Ramos Dias e outra
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA ANAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA - CUMPRIMENTO

Se o pedido feito na reclamatória é de natureza diversa da que teria sido deferida em processo anterior, e, no caso, nem mesmo havendo identidade de pedidos, porque o pretendido foi o cumprimento do que ficou disposto em convenção coletiva, deve ser reformada a sentença que considerou improcedente o pleito - sob o argumento de não haver prova da redução salarial alegada, o que, em verdade, foi feito nos autos -, porque, mesmo que tivesse havido um processo anterior, como alegado em contestação, relativo ao mesmo assunto, a limitação no tempo, feita perante a MM. Junta, tornaria obrigatório o deferimento da diferença resultante de reajuste concedido em convenção coletiva, isto é, da diferença resultante da aplicação de tabelas salariais diferentes, pelas quais não ficou correta e integralmente pago o percentual devido e ajustado.

Outrossim, constando a existência de reajustes salariais, por determinados meses, e sendo referido, em parágrafo de cláusula de acordo coletivo homologado perante o Tribunal regional do Trabalho, que nesses reajustes já tinham sido compensados os aumentos compulsórios e outro percentual, concedido em junho de 1990 (18%), correto seria o deferimento desse percentual, pois demonstrado e provado nos autos que somente foi pago em julho/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamatória. Custas pela recorrida, no valor de Cr\$20.638,04, arbitradas sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 354/93
PROC. TRT RO 2876/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz e Outros
RECORRIDO : MAURO COSTA E SILVA
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

Havendo, como no caso "sub judice", acordos coletivos ou sentenças normativas cujas cláusulas concedem reposições referentes às perdas salariais postuladas, na data-base da categoria profissional, terão de ser elas consideradas, para o fim de limitação das diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; O E. Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar o Plano Bresser até abril/88 (data-base); a URP de fev/89 até abril/89 e o IPC de março/90 até abril/90, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 355/93
PROC. TRT RO 374/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra Ivana Maria Fonteles Cruz e outro
RECORRIDA : EDILENE SILVA NUNES
Advogado : Dr. Raimundo Luís M. Moda

EMENTA : SALÁRIO-FAMÍLIA - BASE DE CÁLCULO

Inaplicável às situações jurídicas já perfeitamente constituídas o § 1º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 2.351/87, para cálculo do salário-família, para quem já o vinha percebendo - como "in casu" - com base no salário mínimo legal, que passou a ser chamado PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, em virtude da existência de direito adquirido, constitucionalmente assegurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do art. 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, por falta de amparo legal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 356/93
PROC. TRT REX OFF 2809/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: VANDA LUCIA CORRÊA E OUTROS (19)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : Dr. João Wilkens Gouveia Belém

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Doménico Falesi e Fernando Acatuavassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais oriundas do Plano Bresser, em 26,06%, devem ser limitadas a partir do mês de julho/87, nos termos da fundamentação. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 357/93
PROC. TRT ED 6939/92
RELATOR : DOMENICO FALESI
EMBARGANTES: PAULO LACERDA DOS SANTOS E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : Dá-se provimento aos declaratórios para se fazer os necessários esclarecimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para sanar a omissão indicada.

AC. Nº 358/93
PROC. TRT RO 368/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros
RECORRIDO : JOSÉ SILVA COSTA
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Como bem decidiu a r. sentença, o risco de contato com as condições perigosas, "in casu", é permanente, não marcando hora para acontecer, porque o risco é iminente. O pagamento proporcional às horas de exposição ao risco importaria em prejuízo ao trabalhador, descaracterizando a intenção do legislador. A tese da sentença já tem sido confirmada várias vezes por este E. Tribunal, porquanto a Lei nº 7.369, de 20.09.85, que instituiu o adicional de periculosidade para os eletricitários, não limitou o pagamento às horas prestadas de trabalho efetivo em área de risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 359/93
PROC. TRT REX OFF E RO 972/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ANTONIO MORAES SALES E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM - Reclamado
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO

Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ou à data de sua admissão, quando posterior àquela, ante o que dispõe o artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036, de 11.05.90.

ABONOS SALARIAIS

Devido o pagamento dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas excetuando os servidores públicos civis e militares da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ENTE DE DIREITO PÚBLICO

Permanece no sistema de cobrança de créditos trabalhistas contra as pessoas de direito público interno a expedição de precatório para a referida cobrança, com o privilégio, entretanto, de crédito preferencial sobre outros, sejam fiscais ou quirográficos, mas, ainda assim, entre eles, obedecendo-se à ordem cronológica de apresentação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 360/93
PROC. TRT RO 3357/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MARIA CRISTIANE VANZELER SOUZA
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A - Recurso adesivo
Advogada : Dra Maria Rosângela da Silva Coelho e Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - REQUISITOS - CPC, ARTIGO 267, IV.

Deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, se os documentos em que se funda o pedido da inicial não preencheram os requisitos do artigo 830, da CLT, pelo fato de ditar norma de ordem pública. Correta a r. decisão de 1º Grau, que, nos seus fundamentos, assim entendeu, apenas devendo ser corrigida tecnicamente em sua parte conclusiva, na qual decidira pela improcedência da reclamationária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente, em conhecer do recurso adesivo da reclamada; sem divergência, conhecer do recurso da reclamante, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo tecnicamente a conclusão da sentença para extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

AC. Nº 361/93
PROC. TRT RO 3056/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outros
Advogada : JOSÉ EVANDRO LIMA
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e Outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira, Solon Peralta e Vicente Fonseca, que acolhião, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 e, ao do reclamante, para incluir na condenação a diferença de repouso remunerado em razão das horas extras e retirar da condenação a limitação das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 362/93
PROC. TRT RO 3407/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
Advogado : MANOEL ROBERTO SOUSA DIAS
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os diplomas legais instituidores dos chamados "planos econômicos" (Decreto-lei 2.335/87; art. 8º, § 4º; Lei 7.730/89; arts. 5º e 6º; Medida Provisória nº 154/90; inciso II, e § 1º do art. 1º), alterando os parâmetros da política salarial ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores, não podendo prevalecer, para dirimir a situação concreta relacionada com as diferenças salariais postuladas em Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 363/93
PROC. TRT RO 3263/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogado : Dr.ª Rosa Maria Raimundo e outros.
RECORRIDO : NATALÍCIO GOMES RODRIGUES
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ANO CIVIL - CONTAGEM

A contagem do prazo prescricional de dois (02) anos, que se iniciou em 15.08.89, possui termo final em 15.08.91. Assim, dispensado o empregado na primeira data apontada, poderia ajuizar a reclamação até esta última data, tendo em vista que a contagem do prazo anual é feita utilizando-se o mesmo dia e mês do ano seguinte. Assim, se o prazo é de dois anos, e se inicia em 15.08.89, termina em 15.08.91, e não em 14.08, ante o que dispõe o artigo 1º, da Lei 810, de 06 de setembro de 1949, que define o ano civil, que, embora quadragenária, está em pleno vigor.

O artigo 3º da Lei observa que o prazo findará no primeiro dia subsequente no ano ou mês do vencimento quando não houver o dia correspondente ao início do prazo. Por este dispositivo, constata-se que o prazo pode ser prorrogado nessa hipótese, nunca antecipado.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, considerando prejudicado o pedido de compensação dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as repercussões decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 364/93
PROC. TRT RO 3084/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Jr.
RECORRIDO : CRISTOVÃO JOSÉ SOUZA DE MACEDO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO REGULAR

I - não se conhece de recurso suscitado por advogado que não juntou poderes com o recurso, só o fazendo quatro meses após a sua interposição, quando já havia parecer do Ministério Público no processo. Embora o advogado suscitador do apelo tenha comparecido a uma das sessões da instrução processual, não há que se admitir o mandato tácito, uma vez que houve intenção da empresa em outorgar poderes expressos ao advogado.

II - Além disso, entendendo inaplicável, no processo judicial, o mandato tácito, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, do CPC, é que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo, e o parágrafo único completa dizendo que os atos não ratificados no prazo serão havidos por inexistentes. De outro lado, dispõe o artigo 1291, do Código Civil, que não se admite mandato verbal quando o ato a ser praticado exige instrumento público ou particular.

III - Até o próprio Estatuto da OAB (Lei nº 4.215/63) dispõe no artigo 7º que a prova do mandato só é dispensável nos "habeas-corpus", pois, nos demais casos, deve haver a outorga de instrumento particular, ressalvada a possibilidade de, em casos urgentes, o advogado apresentar-se sem procuração, "pelo prazo máximo de trinta (30) dias. Dada a importância do mandato para o advogado, no processo judicial, o que se conclui dos dispositivos acima examinados, não é possível admitir-se, nesses casos, o mandato tácito. Aliás, o Código Civil prevê a possibilidade de mandato tácito nos casos que enumera, e em nenhum deles consta a de mandato judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu suscitador.

AC. Nº 365/93
PROC. TRT RO 839/92
ORIGEM : JCJ DE ARAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : LOURENÇO DE LIMA
Advogada : Dr.ª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDA : MASERVA ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outra

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e dos § 1º do art. 2º da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhião. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus consectários decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 366/93
PROC. TRT REX OFF E RO 353/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: NEUZA MARIA COSTA REZENDE E OUTROS (36)
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque firmado por advogado sem procuração nos autos; conhecer da remessa de ofício. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de periculosidade e de gratificação de localidade, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Determinar a correção na capa dos autos, para que constem as partes como recorrente-reclamada e recorridos-reclamantes, e seja retirada da capa a União Federal como 2ª reclamada. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 367/93
PROC. TRT REX OFF E RO 592/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
Advogada : Dra. Helena Conceição de Souza França
RECORRIDO-RECLAMANTE : HENOCK GUIMARÃES DE SOUZA ATHAYDE NETO
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 368/93
PROC. TRT RO 475/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: RONALDO SÁRGIO SILVA CRUZ E OUTRAS (02)
Advogada : Dr.ª Edilene Valério e Outros.
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza e Outros

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ação ajuizada por servidor público onde são postuladas parcelas relativas ao período trabalhado sob a égide do regime jurídico celetista, que precede o advento da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a baixa

dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 369/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3154/91
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado : Dr. Aldenor Fonseca
RECORRIDO-RECLAMANTE : EMMANUEL SÁVIO FLEXA DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Antônio Silva.

EMENTA : I - Não conheço de recurso subscrito por procurador não habilitado nos autos;
II - Deve ser mantida a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; negar-lhe provimento para ofícios no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 370/93
PROC. TRT RO 2860/91
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES
RECORRENTES : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado : Dr. Edilson Silva
JOÃO DINIZ PEREIRA
Advogada : Dra. Ana Grafulha
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação em diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente e excluir as URPs de junho, julho e agosto/88, tudo conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de Jurisdição.

AC. Nº 371/93
PROC. TRT REX OFF E RO 430/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES : MARIA ZENITH GARCIA DA SILVA E OUTROS (04)
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Reclamado
Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional a legislação que impõe a reposição de perdas salariais garantidas por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado porque intempestivo e irregular o instrumento de procuração; conhecer da remessa de ofício e do recurso da reclamante; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, dilatar as limitações feitas pela MM. Junta em relação às diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do Plano Bresser, até outubro/89 e da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas 1º grau.

AC. Nº 372/93
PROC. TRT RO 3122/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ - SIMEPA.
Advogada : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros
RECORRIDA : CLÍNICA ZOGHBI LTDA.
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e Outros

EMENTA : Admite-se a legitimidade ad causam do sindicato, quando constar dos autos a relação

dos empregados substituídos pela entidade sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 373/93
PROC. TRT RO 3464/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTES : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo S. R. de Moraes E
JOSÉ COELHO PARÁ
Advogada : Dra. Cristina Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Não ficando o Juiz adstrito ao teor do laudo pericial, com a possibilidade de formar o próprio convencimento com os demais elementos de prova constantes do processo, não cabe falar-se de nulidade processual, quando o perito, na elaboração do laudo colhe prova testemunhal e se baseia em documentos.

II - Tem direito à equiparação salarial o empregado, cujo paradigma, admitido posteriormente, exerce as mesmas funções do reclamante, ainda que lotados em setores diversos da empresa, na mesma localidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 374/93
PROC. TRT RO 3481/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDO : LUIZ PAULO FONSECA LISBOA
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : A concessão de vantagem salarial a empregado (adicional por tempo de serviço e licença especial), por outorga da própria empresa deve merecer interpretação restritiva, sendo defesa ao Poder Judiciário ampliá-la, como se se tratasse de medida protetiva de interesse da classe trabalhadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional por tempo de serviço e a licença especial com seus consectários; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 375/93
PROC. TRT RO 1204/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : ODIVAL GUARESMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia.

EMENTA : Configura-se a coisa julgada, quando o autor postula do Município apelado depósitos do FGTS, relativamente a período anterior à vigência da Constituição Federal de 1988, que extinguiu a obrigatoriedade da opção pelo regime do FGTS para todos os trabalhadores, matéria já decidida em reclamação anterior transitada em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 25/27 porque juntados a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 376/93
PROC. TRT RO 453/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO : NILTON DE BARROS SILVA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : Não se confirma a situação jurídica de transferência do empregado, quando este mesmo

residindo em outro local, inicia a prestação laboral à empregadora em cidade diversa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-4.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$-200.000,00.

AC. Nº 377/93
PROC. TRT RO 3243/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : CELSO ARAÚJO SOUZA PAGEU
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT.
Advogada : Dra. Marliane Fuck e Outros.

EMENTA : Não configura extinção da empresa o mero encerramento das atividades de filial. Nesse caso, não ocorre a hipótese do art. 35, inciso II do Decreto 99.684/96, vedada a movimentação do saldo da conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 70/73 porque subscritos por advogado sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença.

AC. Nº 378/93
PROC. TRT RO 3069/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros
RECORRIDO : PEDRO DE JESUS RODRIGUES PRESTES
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

EMENTA : Após a vigência da Constituição de 1988, que reduziu a jornada semanal de trabalho para 44 horas, a obtenção do valor do salário-hora é feita com o uso do divisor 220, que se reduz para 180, quando o empregado cumpre jornada de 6 horas diárias, em turnos de revezamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 379/93
PROC. TRT REX OFF 1543/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE : REGINALDO TAVARES PINHEIRO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - 9ª REGIÃO
Advogado : Dr. Alfredo Antonio Goulard Sade

EMENTA : Admitida a prestação laboral, presume-se a existência do vínculo de emprego. Quem presta serviço a Estado-membro da Federação, sem os requisitos da relação estatutária, enquadra-se como empregado, a teor do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 380/93
PROC. TRT RO 3319/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : FIRMINO VIEIRA.
Advogado : Dr. Orlando da Silva Soares
RECORRIDA : ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA
Advogado : Dr. Raimundo Dumense Raiol

EMENTA : Não pode ser levado em consideração o argumento de falsidade dos documentos apresentados pelo empregador em Juízo, quando o reclamante deixa de trazer a comprovação efetiva de suas alegações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 381/93

PROC. TRT RD 3361/92

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : MOISÉS BARBOSA DA SILVA

Advogado : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho.

EMENTA : Após a vigência da Constituição Federal de 1988, as horas extras cumpridas pelo trabalhador devem ser remuneradas com o percentual de 50%. Correta a decisão, que deferiu a diferença respectiva, se a instrução processual demonstra que a empresa quitou apenas o equivalente a 25%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 382/93

PROC. TRT REX OFF E RD 2632/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Drª. Annie Maria Vianna Moraes e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA JOSÉ DE SOUZA GOMES E OUTROS (08)

Advogado : Drª. Leila de Nazareth. Guedes Accioly Ramos

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, o Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 26 de janeiro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CARRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RD 2.891/92

RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Advogado: Dr. Eliezer de O. Nazare

RECORRIDA : ROSA MARIA MORAES DE PINHO

Advogado: Dr. Raimundo do E. Santo

D E S P A C H O

O recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.720/89. Irresignada, interpõe a revista com fundamento na alínea a do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista, a recorrente colaciona arestos, a fls. 73/74, tentando evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, todavia, a matéria lá se encontra superada por interativa e atual jurisprudência do TST, descabendo a revista, nos termos do Enunciado 42 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 3.331/92

RECORRENTE : TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA
Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDO : RAIMUNDO NEVES DIAS

Advogado: Dr. Carlos Alberto Brito

D E S P A C H O

O recurso está intempestivo, portanto não é de se conhecido.

O V. Acórdão nº 4.283 de fls. 65/68 foi publicado em 16.12.92 e a Revista protocolizada em 12.01.93, logo, fora do prazo legal.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, por faltar pressuposto para a sua admissibilidade. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RD 3722/92

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outrosRECORRIDO : MIGUEL LOPES DOS SANTOS
Advogados: Dr. Odival Quaresma e outro

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo a recorrente efetuado depósito recursal em valor superior à condenação e pago as custas oportunamente.

Pretende questionar decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90, confirmou parcialmente sentença de primeira instância, deferindo ao recorrido diferenças salariais e consectários em virtude da aplicação do índice inflacionário de 84,32% suprimido de seu salário por ocasião da efetivação do chamado Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do aresto de fls. 234/235, da 3ª Região, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência sobre a matéria em questão, tornando-se desnecessário analisar o outro pressuposto recursal de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 3.538/92

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Ofir F. Cavalcante Jr.

RECORRIDO : PEDRO PAULO DO AMARAL CATETE

Advogado: Dr. Polidônio Santana FI

D E S P A C H O

Recurso firmado por advogado habilitado, interposto no prazo legal, depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com os arestos colacionados em suas razões, considero demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar outro pressuposto.

Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RD 1935/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Procurador: Dr. Edgard Benedito de Abreu AraújoRECORRIDOS : CLEIZE MARIA FREITAS DE CASTRO e MATHEUS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

D E S P A C H O

O recurso de fls. 101/104, além de intempestivo, pretende questionar decisão interlocutória do Tribunal, que determinou a baixa dos autos à Junta de origem para julgamento do mérito, não devendo, por isso, prosperar, ao teor do Enunciado 214 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RD 1.815/92

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogados: Dr. Vanilson Hesketh e outrosRECORRIDA : MARLUCE DE MEDEIROS PINA
Advogados: Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros

D E S P A C H O

O recurso de fls. 191/199 é intempestivo.

Tendo a decisão regional inquinada sido publicada no Diário Oficial no dia 11.12.92, uma sexta-feira (certidão de fls. 187), o prazo recursal começou a fluir no dia 14.12.92; daí até o recesso regimental (iniciado em 20.12.92 e encerrado em 6.1.93) decorreram seis dias; reiniciada a contagem em 7.1.93, o prazo recursal expirou no dia 8.1.93. Tendo a presente revista sido interposta somente no dia 11.1.93, conforme registro do protocolo a fls. 191, o foi extemporaneamente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 1290/92

RECORRENTE:- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR REA S/A
Adv.: Dr. João Demas AmaroRECORRIDO:- LAZARO ALMEIDA DA SILVA
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

D E S P A C H O

A revista, embora tempestiva, não pode ser admitida, tendo em vista que a recorrente não efetuou o pagamento das custas processuais, conforme certificado a fls. 193, razão por que nego o seu seguimento. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0049

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.400

BELEM - QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORT. Nº 002 de 02.02.93 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Of. 690/93 - GAB. DEL.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora **MARIA ELENA DA LUZ**, no valor total de 198.924.400,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 77.340.000,00 (SETENTA E SETE MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 121.584.400,00 (CENTO E VINTE E MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 1ª Região Fiscal - Belém, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de fevereiro e março do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA NOBRES MOREIRA

CP93/0025066-3

ANEXO À PORTARIA Nº 002/93

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM

Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
FEVEREIRO	38.670.000	60.792.200	99.462.200
MARÇO	38.670.000	60.792.200	99.462.200
TOTAL	77.340.000	121.584.400	198.924.400

PORT. Nº 003 de 26.01.93 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Port. 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/93-GAB.DEL.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao servidor **JAIR DA COSTA NOBRES**, no valor total de Cr\$ 199.335.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 109.850.000,00 (CENTO E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 89.485.000,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 109.850.000,00 (CENTO E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 89.485.000,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 2ª REGIÃO FISCAL - CASTANHAL, não subordinadas as despesas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de fevereiro e março do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos

recursos objetos desta portaria;

v) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação. CP93/0025074-4

ANEXO À PORT. Nº 003/93

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

2ª REGIÃO FISCAL - CASTANHAL

Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
FEVEREIRO	54.925.000	44.742.500	99.667.500
MARÇO	54.925.000	44.742.500	99.667.500
TOTAL	109.850.000	89.485.000	199.335.000

PORT. Nº 004 de 28.01.93 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Port. 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Of. 015/93 - GAB.DEL.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora **TEREZINHA DE JESUS SOUZA**, no valor total de Cr\$ 148.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 58.000.000,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 3ª REGIÃO FISCAL - MARABÁ, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de fevereiro e março do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação. CP93/0025082-5

ANEXO À PORTARIA Nº 004/93

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

3ª REGIÃO FISCAL - MARABÁ

Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
FEVEREIRO	45.000.000	29.000.000	74.000.000
MARÇO	45.000.000	29.000.000	74.000.000
TOTAL	90.000.000	58.000.000	148.000.000

PORT. Nº 005 de 28.01.93 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Port. 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/93-GAB.DEL.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, ao servidor **GEORGE COLARES SILVA**, no valor total de Cr\$ 171.000.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo, Cr\$ 86.000.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 85.000.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 4ª REGIÃO FISCAL - SANTARÉM, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de fevereiro e março do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação. CP93/0025090-6

ANEXO À PORTARIA Nº 005/93

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

4ª REGIÃO FISCAL - SANTARÉM

Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
FEVEREIRO	43.000.000	42.500.000	85.500.000
MARÇO	43.000.000	42.500.000	85.500.000
TOTAL	86.000.000	85.000.00	171.000.000

PORT. Nº 006 de 28.01.93 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Port. nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Of. 010/93-GAB.DEL.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS**, no valor total de Cr\$ 125.100.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 78.600.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 46.500.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 5ª Região Fiscal - BREVES, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de fevereiro e março do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação. CP93/0025098-1

ANEXO À PORTARIA Nº 006/93

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

5ª REGIÃO FISCAL - BREVES

Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
FEVEREIRO	39.300.000	23.250.000	62.550.000
MARÇO	39.300.000	23.250.000	62.550.000
TOTAL	78.600.000	46.500.000	125.100.000

PORT. Nº 007 de 28.01.93 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007/93-GAB.DEL.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **RITA PEREIRA RIBEIRO**, no valor total de Cr\$ 135.000.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 79.000.000,00 (SETENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 56.000.000,00 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 6ª REGIÃO FISCAL - ABAETUBA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período

Agente auxiliar de fiscalização, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, afim de apurar os fatos relacionados no documento citado. CP93/0025091-4

PORT. Nº 0083 de 02.02.93 - REPREENDER a funcionária MARIA HELENA DEMÉTRIO GAIA, Consultora Jurídica por infração ao disposto no artigo 174, III da Lei nº 749 de 24.12.53.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 02 de fevereiro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

----- CP93/0025083-3 -----

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

LOTAR

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, considerando a Portaria nº 0036 de 13 de janeiro de 1993/SEAD.

Resolve: CP93/0023851-5

Port. nº 0138/28.01.93 - LOTAR, a partir de 15.01.93, a servidora ANGELA NAZARÉ SANTOS FREITAS, Auxiliar Técnico, no Departamento de Epidemiologia, com 30 horas de serviços semanais.

CP93/0023859-0

AUTORIZAR

Port. nº 0151/27.01.93 - AUTORIZAR, o afastamento do servidor JOSÉ LUIZ FERNANDES VIEIRA, Farmacêutico, lotado no Departamento de Meio Ambiente, para concluir o Curso de Mestrado em Análises Toxicológicas na Universidade de São Paulo - USP, no período de 01.02 a 12.04.93 com garantia de seus vencimentos.

CP93/0023867-1

Port. nº 0143/25.01.93 - AUTORIZAR que, a partir de 01.02.93 a carga horária atribuída a servidora HENRIQUETA IRACY ALENCAR RODRIGUES, Farmacêutica, lotada na UBS II/Jurunas seja reduzida, de 40 para 30 horas de serviços semanais.

CP93/0023875-2

Port. nº 0102/18.01.93 - AUTORIZAR que, a partir de 01.02.93 a carga horária atribuída a servidora MARIA DO SOCORRO MACEDO BARBOSA, Agente de Portaria, lotada no Laboratório Central, seja reduzida, de 40 para 30 horas de serviços semanais.

CP93/0023883-3

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 0122/20.01.93 - TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva 0912/83, que lotou no Departamento de Apoio Técnico/Laboratório Central, a servidora ELIETE MACEDO GAZEL, Técnico de Laboratório.

CP93/0023899-0

Port. nº 0041/11.01.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1374/04.07.89, que admitiu SILVINO MARTINS DE ARAÚJO, para a função de Agente Administrativo, com lotação na Unidade Mista de Salinópolis, a partir de 05.07.89.

CP93/0023891-4

DISPENSAR

Port. nº 0042/11.01.93 - DISPENSAR, a partir de 03.07.89, SILVINO MARTINS DE ARAÚJO, Agente Administrativo, lotado na Unidade Mista de Salinópolis, desta Secretaria de Saúde.

CP93/0023907-4

TRANSFERIR

Port. nº 0161/28.01.93 - TRANSFERIR, por necessidade de de serviços, a partir de 30.01.93, BENEDITO FRAN CISCO MATOS DE BRITO, Técnico de Laboratório da UBS IV/Salinópolis para a UBS II/Guanabara, com 40 horas de serviços semanais.

CP93/0023915-5

CESSAR

Port. 2064/30.12.92 Cessar a partir de 31.08.83 os efeitos da Port. 1774/80, que designou CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA, Médico, para a Função Gratificada de Coordenador FG-4 da Divisão de Ecologia Humana e Saúde Ambiental.

CP93/0023923-6

Port. 2065/30.12.92 Cessar a partir de 29.08.89 os efeitos da Port. 0273/87, que designou CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA, Médico, para a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Saneamento/DAB.

CP93/0023931-7

Port. 0077/13.01.93 Cessar a partir de 04.01.93, os efeitos da Port. 2879/91, que designou ANA MARIA FELISMINO DUARTE, Técnico de Laboratório, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV/Oeiras do Pará.

CP93/0023939-2

Port. 0078/13.01.93 Cessar a partir de 04.01.93, os efeitos da Port. 2878/91, que designou MARIA MERCES NAZARÉ BALIEIRO MIRANDA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico/UBS IV/Oeiras do Pará.

CP93/0023947-3

Port. 0061/13.01.93 Cessar a partir de 01.12.92, os efeitos da Port. 1816/92 que designou MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS II/SETRAN.

CP93/0023955-4

DESIGNAR
Port. 0062/13.01.93 Designar FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS II/SETRAN, a partir de 01.12.92.

CP93/0023963-5

CESSAR

Port. 0125/27.01.93 Cessar a partir de 28.12.89 os efeitos da Port. 1167/88, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Itaituba, a servidora RUTE LEILA RODRIGUES DOS REIS, Enfermeira, lotada na Unidade de Reabilitação Física.

CP93/0023971-6

Port. 0126/27.01.93 Cessar a partir de 29.01.93, os efeitos da Port. 1252/90, que mandou servir DINETE

BARBOSA COELHO, Agente de Saúde, lotada na UBS II/Sacramento a prestar serviços como colaboração na Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CP93/0023979-1

TRANSFERIR
Port. 0173/20.01.93 Transferir a partir de 01.02.93 DINETE BARBOSA COELHO, Agente de Saúde, da UBS II/Sacramento, para a UBS II/Providência, com 40 h. semanais.

CP93/0023978-3

CESSAR

Port. 0019/06.01.93 Cessar a partir de 16.12.92, os efeitos da Port. 1628/92, que designou JOÃO LAERCIO DE MORAES GOMES, Administrador, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Recrutamento e Seleção/DCCS/DRH.

CP93/0023970-8

DESIGNAR

Port. 0033/06.01.93 Designar ELIZABETE ELIANA LOBA TO CORDEIRO, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Recrutamento e Seleção/DCCS/DRH, a partir de 16.12.92.

CP93/0023962-7

TRANSFERIR

Port. nº 0160/28.01.93 - TRANSFERIR, a partir de 01.02.93, JOSÉ WILLIS PINTO GUSMÃO, Agente de Portaria, do Departamento de Epidemiologia para o Departamento de Administração de Serviço com 40 horas de serviços semanais.

CP93/0023954-6

Port. nº 0159/28.01.93 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 01.02.93, MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO, Enfermeira, da UBS II/Cidade Nova IV para a UBS II/Marambaia com 40 horas de serviço semanais.

CP93/0023958-4

Port. nº 0156/28.01.93 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 01.02.93, DOMINGOS PAULO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, da UBS III/Capanema para o 4º Centro Regional de saúde com 40 horas de serviços semanais.

CP93/0023946-5

REGULARIZAR

Port. nº 0154/28.01.93 - REGULARIZAR, a situação funcional da servidora RAIMUNDA MARTINS COSTA PALHEIRA, Agente de Portaria transferindo-a da U. E. Hospital Juliano Moreira para a UBS II/Marambaia a partir de 02.01.82, com 30 horas de serviços semanais.

CP93/0023930-9

DESIGNAR

Port. nº 0150/28.01.93 - DESIGNAR, VANDIR JOSÉ CHAGAS DA FONSECA, Enfermeiro, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS II/São Caetano de Odivelas no período de 09 a 28.12.92 em substituição ao titular que se encontra de licença saúde.

CP93/0023906-6

Port. nº 0152/28.01.93 - DESIGNAR, RAIMUNDA ALICE ALVES PIMENTEL, Agente Administrativo, para responder pela Chefia FG-4, da Seção de Protocolo/Divisão de Comunicação/DAS no período de 04.01 a 02.02.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP93/0023922-8

Port. nº 0153/28.01.93 - DESIGNAR, ZULEIDE BATISTA DA SILVA, Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-3, GT/ND no período de 07.01 a 06.02.93 em substituição ao titular que se encontra de Licença Especial.

CP93/0023914-7

Port. nº 0157/28.01.93 - DESIGNAR, JOSÉ CARLOS DE FARIAS LAMENZA, Administrador, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Técnica/12º CRS no período de 04.01 a 02.02.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP93/0023882-5

Port. nº 0158/28.01.93 - DESIGNAR, DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO, Médica, para responder pela Coordenação DAS-3, do GT/Núcleo Setorial de Planejamento no período de 18.01 a 16.02.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP93/0023898-1

Port. nº 0162/28.01.93 - DESIGNAR, ANA MARIA TEIXEIRA RICO MACIEL, enfermeira, para responder pela Assistência DAS-3, do Departamento de Epidemiologia no período de 07.01 a 05.02.93 em substituição ao titular que se encontra de Licença Saúde.

CP93/0023890-6

CESSAR

Port. nº 2046/28.12.92 - CESSAR, a partir de 31.03.92, os efeitos da Portaria nº 1614/91, que designou MARIA EMILIA QUEIROZ FREIRE, Enfermeira para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS IV/Mosqueiro.

CP93/0023874-4

Port. nº 2047/28.12.92 - CESSAR, a partir de 01.12.92, os efeitos da Portaria nº 0360/92, que designou MARIA EMILIA QUEIROZ FREIRE, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico/UBS IV/Mosqueiro.

CP93/0023866-3

Port. nº 0131/25.01.93 - CESSAR, a partir de 14.05.92, os efeitos da Portaria nº 1695/91, que designou NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO, Agente Administrativo para a Função Gratificada de Secretária FG-2 da UBS IV/AFUA.

CP93/0023858-2

DISPENSAR

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, Item (I) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53.

Resolve: CP93/0023850-7

Port. nº 0132/25.01.93 - DISPENSAR, a partir de 26.12.92, NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO, Agente Administrativo, lotada na UBS IV/São Sebastião da Boa Vista a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 29 de março de 1990.

CP93/0023842-6

CESSAR

Port. nº 0074/13.01.93 - CESSAR, a partir de 03.01.93, os efeitos da Portaria nº 2328/91, que designou CLEO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA, Administrador para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV/Tomé Açú.

CP93/0023834-5

TRANSFERIR

Port. nº 0075/13.01.93 - TRANSFERIR, por necessidade de de serviços, a partir de 04.01.93, CLEO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA, Administrador da UBS IV/Tomé Açú para a UBS IV/Acara, com 40 horas de serviços semanais.

CP93/0023826-4

CESSAR

Port. nº 0134/25.01.93 - CESSAR, a partir de 02.01.93 os efeitos da Portaria nº 1199/90, que designou JORGE LUIZ MONTEIRO FARINHA, Agente de Operações Gráficas para responder pela Chefia FG-4 da Seção de Reprografia e Gráfica/DAS.

CP93/0023818-3

DESIGNAR

Port. nº 0135/26.01.93 - DESIGNAR, JORGE LUIZ MONTEIRO FARINHA, Agente de Operações Gráficas, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Reprografia e Gráfica/DAS, a partir de 03.01.93.

CP93/0023810-8

CESSAR

Port. 0614/14.12.92 Cessar a partir de 01.12.92, os efeitos da Port. 0518/92, que designou CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/URE. Laboratorial.

CP93/0023802-7

DESIGNAR
Port. 0612/14.12.92 Designar CARLOS VITÓRIO DE SOUZA, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/URE. Laboratorial, a partir de 01.12.92.

CP93/0023794-2

CESSAR
Port. 0112/18.01.93 Cessar a partir de 04.01.93, os efeitos da Port. 1966/91, que designou IRENILDES PERES DA SILVA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/São Domingos do Araguaia.

CP93/0023793-4

DESIGNAR

Port. 0110/18.01.93 Designar HILDENY FERREIRA FRANÇA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico/UBS IV/São Domingos do Araguaia, a partir de 04.01.93.

CP93/0023801-9

CESSAR
Port. 0148/25.01.93 Cessar a partir de 02.07.92, os efeitos da Port. 2919/91, que designou JOSÉ TEOFILO LAREDO AMERICO, Odontólogo, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS II/Baião.

CP93/0023809-4

DESIGNAR

Port. 0145/25.01.93 Designar MAURICIO DE CARVALHO RAMOS, Médico, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS II/Baião, no período de 01.02 a 02.03.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP93/0023825-6

CESSAR

Port. 0137/25.01.93 Cessar a partir de 31.08.92, os efeitos da Port. 3721/91, que designou DEUZUITA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Técnico de Enfermagem, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS IV/Xin-guara.

CP93/0023833-7

Port. 0163/28.01.93 Cessar a partir de 10.10.92, os efeitos da Port. 0635/89, que mandou servir IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA, Agente de Portaria, lotado no 9º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na Prefeitura Municipal de Obidos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 02 de Fevereiro de 1993.in

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH

CP93/0023841-8

TERMO DE DISTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MADEIRA RIBEIRO
LOTAÇÃO: UBS II/Jurunas
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

CP93/0023849-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TEREZINHA ESQUERDO DA SILVA
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 668.047,00

CP93/0023857-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO ARAÚJO MELLO
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26

CP93/0023865-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAÚJO
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26

CP93/0023873-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINA COSTA CARDOSO
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 777.313,90

CP93/0023881-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ISAIAS TRINDADE DE SOUZA
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

CP93/0023889-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SERGIO AUGUSTO SEQUEIRA DA CRUZ

LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO : Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 05.11.92 a 04.05.93.
SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP93/0023897-3
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SILVIA HELENA BENTOS DA SILVA
LOTAÇÃO : UBS.II/Liberdade
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP93/0023905-8

E R R A T A

Port. 0090/18.01.93 Designar, MARIA ROSALIA BRITO CARDOSO, Odontóloga, para responder pela Coordenação DAS-3, do GT/NUSP, no período de 04.01. a 02.02.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.393/25.01.93.

Port. 0633/15.12.92 Cessar a partir de 01.02.93, os efeitos da Portaria nº 1615/92, que designou MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ, Administradora, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Portel.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.393/25.01.93.

Port. 0634/15.12.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 02.02.93, MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ, Administradora, da UBS.IV/Portel, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.393/25.01.93.

CP93/0023913-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO : ANA MARIA SILVA DE SOUZA

LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde

CARGO : Auxiliar de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.12.92 a 01.06.93

SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.384/12.01.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0023945-7

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,

R E S O L V E :
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e CRISTIANE SANTOS BARROS, Agente de Portaria lotada na UBS.II/Liberdade, publicado em D.O.E. nº 27.232/03.06.92.

CP93/0023953-8

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e ALAN CARNEIRO DA SILVA, Agente de Portaria, lotado na UBS.II/Icoaraci, publicado em D.O.E. nº 27.227/27.05.92.

CP93/0023961-9

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e SILVIA MARA ALMEIDA SOUZA, Agente de Artes Práticas, lotada na UBS.IV/Faro, publicado em D.O.E. nº 27.232/03.06.92.

CP93/0023969-4

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e HERLON NILTON DE BRITO QUEIROZ, Agente de Portaria, lotado no Centro de Referência e treinamento Dr. Marcelo Candia, publicado em D.O.E. nº 27.231/02.06.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0023937-6

(Fat. nº 10.014828, Reg. nº 10.014828, Dia: 03/02/93)

PORTARIA Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS MAGDA MARIA ADORNO FERREIRA DE LIMA, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA 5140552/38, ANETH DA SILVA MATOS, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, MATRÍCULA 5187826/14 e MARIA DE SOUZA SANTOS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, MATRÍCULA 0124206/17, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, COM FINALIDADE DE APURAR OCORRÊNCIA NA UBS IV DE XINGUARA/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0025129-5

PORTARIA Nº 05 DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS TEOFILA DOS SANTOS LIMA, AS SISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA 0100820/13, CECILIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA 5155290/12 e FRANCISCA MONTEIRO SANTA BRIGIDA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA 0120251/14, PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRE

SIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COM FINALIDADE DE APURAR O E NUNCIADO NO PROCESSO Nº 20471/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE JANEIRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0025121-0

PORTARIA Nº 06 DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA, MATRÍCULA 5139503/80, NELSON BATISTA VALE FILHO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 3154340/11 e JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 0094218/23, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, A FIM DE APURAR O DENUNCIADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 028/92, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE JANEIRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0025113-9

PORTARIA Nº 07 DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES NELSON PIRES SADALA, MÉDICO, MATRÍCULA 0098019/10, PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, MÉDICO, MATRÍCULA 0091588/12 e SELMA PAES DE FREITAS, MÉDICA, MATRÍCULA 0105589/13, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO A FIM DE APURAR O CONTIDO NO OFÍCIO Nº 072/92, DA DIREÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO GUAMA/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE JANEIRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0025105-8

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/93.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, nomeado através do Decreto governamental publicado no D.O.E. em 12 de novembro de 1991, no âmbito de suas atribuições legais, resolve determinar DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material de consumo, com fundamento no Art.15, inciso IV c/c o Art.42 da Lei 5416/87, uma vez que a houve procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 061/92 e a firma vencedora tornou-se inadimplente com esta Administração não entregando o material no prazo determinado no Edital de Licitação.

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0025075-2

R A T I F I C A Ç Ã O

Ratifico nos termos do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

Profº Romero Ximenes Ponte
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0025067-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/93.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado de Educação Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, nomeado através de Decreto governamental publicado no D.O.E. em 12 de novembro de 1991, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material de consumo com fundamento no Art. 15, inciso IV c/c o Art. 42 da Lei Estadual nº 5416/87, uma vez que houve procedimento licitatório sob a modalidade Carta Convite nº 363/92 e a firma vencedora tornou-se inadimplente com a Administração não entregando o material no prazo determinado no Edital de licitação.

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0025059-0

R A T I F I C A Ç Ã O

Ratifico nos termos do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

Profº. Romero Ximenes Ponte
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0025051-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/93.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado de Educação Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, nomeado através de Decreto governamental publicado no D.O.E. em 12 de novembro de 1991, no âmbito de suas atribuições legais, resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material permanente com fundamento no Art. 15, inciso IV c/c o Art. 42 da Lei Estadual nº 5416/87. Uma vez que houve procedimento licitatório sob a modalidade Carta Convite nº 350/92 e a firma vencedora tornou-se inadimplente não entregando o material no prazo previsto no Edital.

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Subsecretário de Estado de Educação
CP93/0025043-4

R A T I F I C A Ç Ã O

Ratifico nos termos do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

Profº. Romero Ximenes Ponte
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0025035-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/93.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, com sede a Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC / MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de novembro de 1991, no âmbito de suas atribuições legais resolver: determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 15, inciso VI c/c o Art. 42 da Lei Estadual nº 5416/87, para locação de um ônibus que fará o percurso Belém/Belo Horizonte/Belém, transportará aluno da Faculdade Estadual de

Medicina do Estado que participaram do "Congresso Brasileiro de Estudantes de medicina" - COBREM a realizar-se no período de 04 a 15 de fevereiro de 1993, uma vez que a repetição do processo licitatório causará prejuízo a esta Administração, mantendo-se as condições pré-estabelecidas, considerando pa-
recer do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Subsecretário de Estado de Educação
CP93/0025027-2

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0001/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0025019-1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº0014-B/92 de 10.01.92 Tornar Sem Efeito a Port.nº9211/85 de 17.09.85, que concedeu (30) dias de L. Saúde a Eustáquio Pinheiro da Luz, na EE Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no período de 04.06.85 a 03.07.85. CP93/0023966-0

- Port.nº5344-92 de 11.05.92 Conceder (03) dias de L. Saúde a Celina da S. Carvalho, na 3ª URE, no mun. de Abaetetuba, no período de 30.3.92 a 1.4.92. CP93/0023974-0

- Port.nº046-93 de 27.01.93 Conceder (12) dias de L. Saúde a Raimunda Oneide de Quadros, na ERC Sistema Educ. Radiofônico, no mun. de Bragança, no período de 16.01.93 a 27.01.93. CP93/0023982-1

- Port.nº0059-B/93 de 29.01.93 Demitir, a pedido, Maria das Graças Lobato Jardim, na EE Emerentina M. de Souza, no mun. de Breves, do emprego de Prof. Ref. I, a partir de 01.09.73. CP93/0023981-3

- Port.nº0060-B/93 de 29.01.93 Dispensar, Aziza de Barros Cardoso, mat.nº0203025/018, Escrevente Datilógrafo R. f. III, da função de Secretária FG-3, da EE Dep. Raimundo R. de Souza, no mun. de Tucuruí. CP93/0023973-2

- Port.nº0591-93 de 27.01.93 Conceder (90) dias de L. Especial a Erciluce Macias Freitas, na EE Ida Valmont, no mun. de Marabá, corresp. ao quinq. de 27.04.87 a 26.04.92, no período de 1.3.93 a 29.5.93. CP93/0023965-1

- Port.nº0629-93 de 29.01.93 Designar Elenira Campos dos Santos, mat.nº0475645/014, Ag. Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Aluisio Loch, no mun. de Pacajá. CP93/0023957-0

- Port.nº0630-93 de 29.01.93 Designar Damiana Alexandrina de Sousa Oliveira, mat.nº6312349/017, Professor, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretor da EE Aluisio Loch, no mun. de Pacajá. CP93/0023949-0

- Port.nº0631-93 de 29.01.93 Designar Rosane Felix da Silva, mat.nº5354412/019, Professor, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Plácido de Castro, no mun. de Tucuruí. CP93/0023941-4

- Port.nº0632-93 de 29.01.93 Designar Pedro Rosário Lemos, mat.nº5355923/014, Professor, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretário FG-4 da 18ª URE, no mun. de Tucuruí. CP93/0023933-3

- Port.nº0640-93 de 29.01.93 Designar Ma. de Fátima da Luz Rocha, mat.nº0237582/010, Professor ADL, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 da ERC Extern. Sto. Antonio Ma. Zaccarias, no mun. de S. Miguel do Guamá. CP93/0023925-2

- Port.nº0641-93 de 29.01.93 Designar Ma. das Graças Silva de Souza, mat.nº0241180/010, Prof. AD-1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 da EE N. S. de Nazaré, no mun. de S. Miguel do Guamá. CP93/0023917-1

- Port.nº083-92 de 30.10.92 Conceder (30) dias de férias a Telma Sueli F. Nunes, na EE Angelo Cesarino, no mun. de Igarapé Açu, no período de 28.08.92 a 28.09.92, referente ao exercício de 1992. CP93/0023909-0

- Port.nº0170-92 de 16.12.92 Conceder (30) dias de férias a Ma. Máxima de Oliveira, na EE Benedito C.

de Souza, no mun. de Itaituba, no período de 01.03 a 30.03.93, referente ao exercício de 1992. CP93/0023901-5

- Port.nº05-93 de 11.01.93 Aprovar esc. de férias de 1993, de Lindalva A. do Nascimento, na EE Antonio Lemos, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 01.03 a 30.03.93. CP93/0023893-0

- Port.nº06-93 de 11.01.93 Aprovar esc. de férias de Marcos Afonso B. Simões, na EE Antonio Lemos, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 01.03 a 30.03.93. CP93/0023885-0

- Port.nº06-93 de 12.01.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Ma. da Conceição S. Narciso, Ma. da Costa Silva, Ma. de Lourdes O. de Souza, Ma. de Nazaré R. Monteiro, Ma. Pedra da Silva, Raimunda D. Marques Raimundo Nonato M. Silva, Venância R. de Moura, Ma. de Nazaré C. Costa e Justina e Sousa de Araújo, na EE Profa. Florentina Damasceno, no mun. de Ourém, no período de 01.02.93 a 02.03.93. CP93/0023877-9

- Port.nº007-93 de 13.01.93 Aprovar esc. de férias de 1992 de Gersonita Ma. Cardoso Alves, na EE Dóro da Fonseca, no mun. de Altamira, no período de 01.04 a 30.04.93. CP93/0023869-8

- Port.nº01-93 de 15.01.93 Conceder (30) dias de férias a Januário M. Salomão, na EE Ezequiel Lisboa, no mun. de Maracanã, no período de 06.02.93 a 07.3.93, referente ao exercício de 1992. CP93/0023861-2

- Port.nº013-93 de 18.01.93 Aprovar esc. de férias de 1992 de Ma. Esmeralda P. de Sousa, na EE Esther de F. Ferraz, no mun. de Altamira, no período de 01.04 a 15.05.93. CP93/0023853-1

- Port.nº008-93 de 25.01.93 Conceder (30) dias de férias a Francisco Damasceno, na 14ª URE, no mun. de Itaituba, no período de 01 a 30.04.93, referente a escala de 1992. CP93/0023845-0

- Port.nº009-93 de 25.01.93 Conceder (30) dias de férias a Ma. de Lourdes F. Silva, na EE Ma. O. de Mendonça, no mun. de Itaituba, no período de 01 a 30.04.93, referente a escala de 1992. CP93/0023837-0

- Port.nº 01/93 de 19.01.93, Conceder (30) dias de L. Saúde a Mª MESQUITA DA FONSECA, na EE. Padre Dubois no mun. de Salinópolis, no período de 11.01.93 a 09.02.93. CP93/0023829-9

- Port.nº 01/93 de 20.01.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a ELIETE BARROS MIRANDA, na EE. José Elias Emim, no mun. de Igarapé Açu, no período de 26.11.92 a 25.03.93. CP93/0023821-3

- Port.nº 04/93 de 11.01.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª GOMES PINHEIRO DE SOUZA, na EE. Dairoze Pedrosa Torrões, no mun. de Altamira, no período de 26.11.92 a 25.03.93. CP93/0023813-2

- Port.nº 05/93 de 11.01.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a LUCILDA SOARES DA SILVA, na EE. Instituto Mª de Matias, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 28.02.93. CP93/0023805-1

- Port.nº 10/93 de 22.01.93, Conceder (07) dias de L. Saúde a MANOEL NETO VIANA, na EE. Mª Amelia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período 07.01.93 a 13.01.93. CP93/0023797-7

- Port.nº 12/93 de 22.01.93, Conceder (30) dias de L. Saúde a EVANI PINHEIRO DA SILVA, na EE. Nª Sª de Nazaré, no mun. de Primavera, no período de 04.12.92 a 03.01.93. CP93/0023980-5

- Port.nº 13/93 de 25.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a Mª PAIXÃO MARTINS MONTEIRO, na EE. Inocência Soares, no mun. de Primavera, no período 04.1.93 a 18.01.93. CP93/0023972-4

- Port.nº 14/93 de 25.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a EDNA Mª FERNANDES SOUSA, na EE. João Paulo, no mun. de Primavera, no período de 08.01.93 a 22.01.93. CP93/0023964-3

- Port.nº 15/93 de 25.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a JARINA ARAUJO DOS REIS, na EE. Mª Amelia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 25.01.93 a 08.02.93. CP93/0023956-2

- Port.nº 596/93 de 27.01.93, Conceder (30) dias de L. Saúde a EVANI PINHEIRO DA SILVA, na EE. Nª Sª de Nazaré, no mun. de Primavera, no período de 04.12.92 a 02.01.93. CP93/0023948-1

- Port.nº 597/93 de 27.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a ARLETE DE SOUZA, na EE. Manoel J. Monteiro, no mun. de Magalhães Barata, no período de 28.12.92 a 11.01.93. CP93/0023940-6

- Port.nº 598/93 de 27.01.93, Conceder (90) dias de L. Saúde a RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, na EE. Francis

co S. Nunes, no mun. de São João de Pirabas, no período de 30.11.92 a 27.02.93. CP93/0023932-5

- Port.nº 599/93 de 27.01.93, Conceder (30) dias de L. Saúde a Mª DE FÁTIMA GUERREIRO M. DE AGUIAR, na EE. Deusarina Nascimento Souza, no mun. de Benevides, no período de 04.11.92 a 03.12.92. CP93/0023924-4

- Port.nº 600/93 de 27.01.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a MILZETE TEREZINHA DAMAS RIBEIRO, na EE. Augusto Severo, no mun. de Uruará, no período de 02.11.92 a 01.03.93. CP93/0023916-3

- Port.nº 601/93 de 27.01.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª MARLENE DE JESUS VIEIRA, na EE. Angelo Abeni, no mun. de Ourém, no período 01.11.92 a 28.02.93. CP93/0023908-2

- Port.nº 602/93 de 27.01.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª DE FÁTIMA GUERREIRO M. DE AGUIAR, na EE. Deusarina N. Souza, no mun. de Benevides, no período de 21.12.92 a 19.04.93. CP93/0023900-7

- Port.nº 605/93 de 27.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde Prorrogação a Mª DE FÁTIMA G. MILEO DE AGUIAR, na EE. Deusarina N. Souza, no mun. de Benevides, no período de 04.12.92 a 18.12.92. CP93/0023892-2

(Fat. nº 10.014812, Reg. nº 10.014812, Dia: 03/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: S E G U P.

LOCADORA: SANTA BRUZELO

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE NATUREZA NÃO RESIDENCIAL E DESTINA-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE TOME-ACU.

VALOR MENSAL: DE UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO (1,5).

PRAZO: DE TRÊS (3) MESES, COM INÍCIO EM 17/11/92 E TÉRMINO EM 17/02/93.

DATA ASSINATURA: EM 20 DE JANEIRO DE 1993.

BEL. LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
DIRETOR GERAL/ORDENADOR DE DESPESA - SSP-PA.

CP93/0023860-4

(Fat. nº 10.014819, Reg. nº 10.014819, Dia: 03/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº001/93

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, avisa que se encontra à disposição dos interessados o Edital de TP nº001/93, referente a contratação de serviços de aluguel de veículos (representação e utilitário) no Centur, sito à Av. Gentil Bitencourt, 650 4º andar, sala da C.C.I.

O recebimento da documentação e das propostas será no dia 18.02.93 às 16:00 hs.

A Comissão de Licitação. CP93/0023868-0

(Fat. nº 10.014818, Reg. nº 10.014818, Dias: 03, 04 e 05/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 040/93 - SEI/PS
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Formalizar a relação a partir de 13/01/93, da "Creche da Crenção", para a República do Pequeno Vendedor, a servidora Maria do Carmo Martins, Professora da Fundação do Bem Estar Social do Pará - HESP, ora a disposição desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 1º de fevereiro de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0023884-1

(Fat. nº 10.014815, Reg. nº 10.014815, Dia: 03/02/93)

PORTARIA Nº 038/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO A Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1983,
R E S O L V E:
CONCEDER, a partir de 03 de fevereiro de 1993, 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora LUZIA LOPES MACHADO, Servente, lotada no Centro Social da Marambaia e a disposição desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 29 de janeiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0023876-0

(Fat. nº 10.014816, Reg. nº 10.014816, Dia: 03/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993
O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA MARGARIDA FIGUEIREDO AZEVEDO, matrícula nº 2059215-024, C/C/MF nº 086.508.372/04, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Meio Ambiente, a título de adiantamento, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), para fazer face a despesa de pronto pagamento, o qual deverá ocorrer na seguinte classificação orçamentária:

27.101.13.77.456.2.267 Cr\$ 1.500.000,00

O suprimento de fundos ora determinado, deverá ser realizado no período de 03/02/93 a 04/03/93, e findo o mesmo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 02 de fevereiro de 1993.

WILSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0023835-3

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder à servidora LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO, matrícula nº 0025178/017, C/C/MF nº 008.903.752/91, ocupante do cargo de Assessora do Secretário, a título de adiantamento, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), para fazer face com despesas de pronto pagamento, o qual deverá ocorrer na seguinte classificação orçamentária:

27.101.03.07.021.2.268..... Cr\$ 1.000.000,00

O suprimento de fundos ora determinado, deverá ser realizado no período de 03/02/93 a 04/03/93, e findo o mesmo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 02 de fevereiro de 1993.

WILSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0023843-4

(Fat. nº 10.014827, Reg. nº 10.014827, Dia: 03/02/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 04/93 - CRH

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

1 - DESIGNAR os servidores VERA LUCIA DE AZEVEDO LIMA, SANDRA DO SOCORRO MARQUES MENINHA e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARA CORREA, para sob a presidência do primeiro constituir uma Comissão de Licitação para procederem o julgamento da Tomada de Preço de nº 02/93 - Aquisição de Impressoras.

Devido a comissão apresentar o julgamento do processo no prazo máximo de 05 dias a contar da data de abertura da mesma.

2 - De-se Ciência, Publique-se e Compre-se
Belém, 27 de Janeiro de 1993

DIRETORA PRESIDENTE

CP93/0025065-5

(Fat. nº 10.014833, Reg. nº 10.014833, Dia: 03/02/93)

PORTARIA Nº 06/93 - CRH

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,
R E S O L V E:

1 - DESIGNAR os servidores CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCÁ, CARLOS TAVARES DO NASCIMENTO e KESON ANISIO DA SILVA NEZA, para sob a presidência do primeiro constituir uma Comissão de Licitação modalidade Carta Convite nº 02/93 para Aquisição de Imobiliário.

Devido a comissão apresentar o julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de abertura da mesma.

2 - De-se Ciência, Publique-se e Compre-se
Belém, 02 de fevereiro de 1993

DIRETORA PRESIDENTE

CP93/0025097-3

(Fat. nº 10.014834, Reg. nº 10.014834, Dia: 03/02/93)

CEPLAC/SUPOR AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 93/001

OBJETO: Serviços de Vigilância armada às Unidades da CE-PLAC/SUPOR

ABERTURA: 16 de fevereiro de 1993 às 10:30 horas
LOCAL: Sala de Licitação da CEPLAC/SUPOR, Rodovia Augusto Montenegro Km. 07 Módulo I, Belém - PA

EDITAIS/INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no endereço acima, nos dias úteis durante o horário de expediente - Fone 248-0951.

Belém-PA, 28 de janeiro de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Certos da costumeira atenção, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
Ruberval Almeida Costa
Ch. da Seção Administrativa
em Exercício

(Fat. nº 10.014755, Reg. nº 10.014755, Dias: 01, 02 e 03/02/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

A V I S O

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio deste instrumento, torna público que revogou a Carta Convite nº 160/92, com fundamento no Art. 30 da Lei Estadual nº 5.416/87.

Belém, 2 de fevereiro de 1993 CP93/0023820-5

(Fat. nº 10.014823, Reg. nº 10.014823, Dia: 03/02/93)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº 05/93

Firma	Item	Critério
GRÁFICA CINDERELA	01	Menor Preço
RPM GRAFICA E EDITORA LTDA	02, 03, 04 e 05	Menor Preço

CONVITE Nº 06/93

Firma	Item	Critério
SOLUÇÃO INFORMÁTICA LTDA	Único	Menor Preço

CONVITE Nº 07/92

Firma	Item	Critério
EQUITEL TELECOM. LTDA	Único	Menor Preço

CONVITE Nº 009/93

Firma	Item	Critério
MEMÓRIA COMP. E SUP. LTDA	Único	Superior Qualidade

Belém(PA), 03 de fevereiro de 1993

a) Comissão CP93/0023977-5

(Fat. nº 10.014830, Reg. nº 10.014830, Dia: 03/02/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. perimetral, s/nº - Setor de Suprimentos Área de Aquisições - bloco "E" altos - Belém - Pa. Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até a data limite de 02.03.93, propostas para:

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11019/93 - Contratação de firma especializada para prestar serviços de manutenção, lanternagem e mecânica, com fornecimento de peças para 11 TOYOTAS.
TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11020/93 - Contratação de firma especializada para prestar serviços de manutenção, lanternagem e mecânica, com fornecimento de peças para 05 CAMINHÕES MERCEDES BENZ.
As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 04.03.93, às 15:00 h e 16:00 h, respectivamente, no endereço acima descrito. É condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletrobras até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefone para contato (091) 224-5823 e 5822, a partir de 03.02.93.

(Fat. nº 10.014825, Reg. nº 10.014825, Dias: 03, 04 e 05/02/93)

AVISO DE REVOCACÃO

TOMADAS DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11441/92 e 11442/92
A Comissão de Licitação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que foram REVOCADAS as TOMADAS DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11441/92 e 11442/92, tendo em vista, que os preços apresentados pelos proponentes foram considerados bastante elevados, em relação aos praticados no mercado.

(Fat. nº 10.014824, Reg. nº 10.014824, Dia: 03/02/93)

ALYA - AGROINDÚSTRIA S/A - CGC/MF nº 84.151.372/0001-09
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de vossas senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.92, acompanhadas das notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de vossas senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Santa Izabel (PA), 31 de dezembro de 1992. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	1992	PASSIVO	1992
CIRCULANTE	80.966.588	CIRCULANTE	1.000.000
DISPONÍVEL	966.588	- Crédito de Acionistas	1.000.000
- Caixa e banco	966.588	PATRIM. LÍQUIDO	1.222.520.105
REALIZ. A C/PRAZO	80.000.000	- Cap. Soc. Integraliz.	461.000.000
- Adiantam. à empreit.	80.000.000	- Reserva de Capital	761.520.105
PERMANENTE	1.142.554.017	TOTAL PASSIVO	1.222.520.605
- Imobilizado	954.679.901	DEMONSTR. DAS ORIG. E APLIC.	
- Diferido	187.874.116	Discriminação	1992
TOTAL ATIVO	1.223.520.605	1. ORIG. DOS REC.	1.222.520.605
DEMONSTR. DO ATIVO DIFER.		- Integ. do Cap. Social	461.000.000
Discriminação	1992	- Cont. p/Res. de Cap.	761.520.605
- Saldo do exercício	20.000.000	- Depreciações	-
- Estudos e Projetos	1.033.412	2. APLIC. DOS REC.	1.142.554.017
- Gastos de Implantação	3.767.757	- Aquis. Bens At. Imob.	954.679.901
- Correção Monetária	163.072.947	- Aquis. Bens do Difer.	187.874.116
- Result. dev. da CM	187.874.116	3. AUM./RED. Cap.C. Liq.	(79.966.588)
TOTAL	187.874.116		

DEMONSTR. DAS VARIÁÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO			
Discriminação	Anterior	A t u a l	Varição
1992			
Ativo Circulante	-	80.966.588	80.966.588
Passivo Circulante	-	1.000.000	1.000.000
Cap. Circ. Líquido	-	79.966.588	79.966.588

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Discriminação	Cap. Realiz.	Res. de Cap.	Patrim. Liq.
- Saldo em 31.12.92	461.000.000	-	1.222.520.105
- C.M. do Cap. em 31.12.92	-	761.520.105	-
TOTAL	461.000.000	761.520.105	1.222.520.105

Pedro Renda Junior - Diretor Industrial
Mima Alvarenga Oliveira - Diretora Administrativa Financeira
Raimundo Antonio da Silva Barra - Contador CRC/PA 5634

NOTAS EXPLICATIVAS: a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das BTN's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.92; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 461.000.000 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 461.000.000 Ações Ordinárias subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CM apresentou saldo devedor igual a Cr\$ 163.072.947,00.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da ALYA AGROINDÚSTRIA S/A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da ALYA AGROINDÚSTRIA S/A levantado em 31.12.92, as demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem os exames sejam realizados com objetivos de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; (b) - A constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da ALYA AGROINDÚSTRIA S/A, em 31 de dezembro de 1992, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 02 de Fevereiro / 93. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Cont. CRC/PA 2671 - Ibracon - 1800.

(Fat. nº 10.014836, Reg. nº 10.014836, Dia: 03/02/93)

TEGRASA - TERRA GRANDE AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF Nº 04.881.306/0001-55. Extrato da Ata de AGE Realizada em 06.01.93. As 8:00h do dia 06.01.93, na Sede social à Av. Alte. Barroso, Alameda Bancrêvea, 54, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas para deliberarem o seguinte: DELIBERAÇÕES - a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.000.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000.000,00, em consequência o Art. 5o. do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Art. 5o. - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 8.000.000.000,00, divididos em 8.000.000.000 de Ações Nominativas, sendo 2.000.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 4.000.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 2.000.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; b) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 856.048.878,00 para Cr\$ 1.076.048.878,00, com a emissão, colocação, subscrição e integralização de 220.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 220.000.000,00, subscritas pelo acionista Antonio Peixoto Pontes, tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscrição de novas ações, nos termos do § 6o. do Art. 171 da Lei 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 06.01.93 aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº. 1052,9 de 02.02.93. a) Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.014837, Reg. nº 10.014837, Dia: 03/02/93)

CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A. CGC/MF nº 05.032.866/0001-42. Extrato da Ata de AGE Realizada em 29.01.93. As 8:00h do dia 29.01.93, na Sede social à localidade de Abade, s/n, município de Curuçá, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4o. do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 6.000.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000.000,00, em consequência o Art. 5o. do Estatuto Social passa a ter seguinte redação: Art. 5o. - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 15.000.000.000,00, representado por 15.000.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 7.000.000.000 de ações ordinárias nominativas e 8.000.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "A"; b) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 1.240.275.683,00 para Cr\$ 4.360.481.683,00 com a emissão, colocação, subscrição e integralização de 3.120.188.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 3.120.188.000,00 subscritas pelos acionistas Fernando Alberto Cabral da Cruz, Fernando José Flambert da Cruz, Joaquim Celestino Cabral da Cruz, tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscrição de novas ações nos termos do parágrafo 6o. do Art. 171 da Lei 6.404/76. A referida Ata foi encerrada em 29.01.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº. 1051,2 em reunião de 01.02.93. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.014838, Reg. nº 10.014838, Dia: 03/02/93)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-100FICIO
 Paço saber por este EDITAL, a Cristina da Conceição Souza, José Roberto N. dos Reis, Augusto Cesar C. Mendes, José R. Mariano, Simone Monteiro de Freitas, Magazine Tocantins Confec. Ltda, Magazine Tocantins Confec. Ltda, José Ribamar Vieira, Copamaq Coml. Paraense de Maqs. Ltda, Jose Milton de Freitas, Rosamélia Medeiros Braga, Marcio de Andrade Galeno, Jorge Frederico de M. Filho, Wilson José da Silva, Orient. Mat. Constr. Ltda, Tabaqueira Inds. Com. Ltda, Artbombar Perforações Ltda, White Martins Gases Ind do Norte, Edson Marques da Silva, José Inacio dos Anjos Filho, Planaltina Com. e Repres. Araujo Correa e Cia Ltda, Carlos Sergio Cardoso Nascimento, E. Antunes Sousa, Maria das Graças Matos Cabral, Nivaldo de Matos Luce, Francisco Claudio D. Lemos, Eureka Com. e Rep. Ltda, Telmo Gabriel F. Soares, João de Souza Martins, J. Ribeiro do Nascimento, Sô Peças Ltda, Rosilene Araujo Gozzo, Beck Serv Navais e Ind. Ltda, Jose Lima de Oliveira, Wilson Fernandes do Nascimento, M. P. Brasileiro, Estancia Jomar Ltda, Luro Caldas Fiel, Nazareno Batista de Oliveira, Bompreço S/A-Supermercados do Nord., Casco Coml. de Bebidas EA, Nazare Coml. de Olim. e Magazines Ltda, Coml. 7 de setembro Ltda, M. O. S. Quaresma, M. P. Engenharia Ltda Constr. Engenharia Ltda, Imporpesca Import. de Pescado Ltda, Prateserg Com. Metalcromo Peças e Servs. Ltda, Clovis Roberto Butzke, Distr Santos Ltda, CAF de Araujo, Cilpa Cia Ind de Laticínio, Xerfan e Cia Ltda-Matriz, Joacyr de Moraes Aood, Ete Eng. Eletricida de S/A, Algemira Gomes Rocha, J. N. Barbosa do Nascimento, Copamaq Coml Paraense de Maqs., Distr. Samara Ltd, Fabio Unger Cia Ltda, Eletrodota Francisco Martins, D., J. R. Escala Com. Ltda, Jair de Almeida Me, Aviam Belém Ltda, Francisco Brigidto Neto, Saraiva e Duarte Ltda, Centro Norte Abast Otico Ltda, França Modas Ltd Antonio Itamar A Lopes, Cesta e Maia Ltda, Icoaracy Coml Ltda, R. Barbosa Coelho, Sor til Com Ltda, Romanha e Perini Ltda, Restaurante JR Ltda, Ney Jose A. Oliveira A. Oliveira-Me, Heavy Point/ Conf. Esportes Ltda, Jesualdo Brito Moreira, Maria do Socorro Cesar e Silva, BB'S Brasileiro Com. de Veics. e Peças Ltda, Antonio Fernando da Costa-Curso Estimulo, Manoel Valente Queiroz, Charles Fidelis Sobral, Ingaura Adm. Gerais Ltda, E. J. L. de Queiroz-Cia de Video, Gloria rep. Ltda, Domingas Macedo de Oliveira, Waltrans Transps Waldemar Silva Ltda, Entec Empr. Tecn Ind Com Ltda, Secretaria do Estado Ciencia Ecol., S/A Materias de Constr. Ltda, Pena e Irmãos Ltda, Fernandez Terra e Cia Ltda, Trivil Confecs. Ltda, Sortil Com. Lilian Rose de La Roque Pinho Gome, Central Pesca Ltd Panif. Mafra Ltda, Santa Rita Comp. Eletronicos Ltda, S. S. Materiais de Constr. Ltda, Ind e Com Rio de Ouro Ltda, Servitel Com. Rep. Ltda, Sociedade de Material Grafico Ltda, que foram apresentadas em meu Cartorio a Rua aristides Lobo, 468 da parte de T. S. Vasconcelos - ME, Banco General Motors S/A, Vasp S/A, Quital Com. de Bijouterias Ltda, Casa do Jeans Ltda, Toni Stil Ind Com. Ltda, Coprasse Cobrança e Assessoria Ltda, Variag S/A, K. M. Ind. e Com. de Roupas Ltda, Itau, Caixa economica Federal, Brasil, Meridional, Bandeirantes, Sudameris, Bradesco, Bamerindus, Safra, Nacional, Real, Economico, Adv. Antonio Jorge Abelem, Mercapaulo, Rural, BMB, Meridional, America do Sul S/A, Safra, BEP. BIC. Unibanco, BCN, Rural, Xerox do Brasil S/A, Belém Radiofusão Ltda, Nacional, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, Tres (3) notas promissórias, Dez (10) cheques, Uma (1) letra Cambio e Cento quinze (115) Dúpls de Contas mercantis, Nos valores de CR\$956.000,00// 9.100.000,00// 9.221.214,29// 909.938,00// 589.000,00// CR\$ 227.106,00// 227.106,00// 450.000,00// 501.800,00// CR\$-// 980.985,00// 3.666.119,00// 12.913.416,06// 108.000,00// 844.200,00// 1.455.219,76// 6.123.280,00// 1.729.500,00// 261.600,00// 811.944,00// CR\$ 895.000,00// 1.762.060,00// 5.287.484,51// 3.609.650,00// 2.080.339,20// 666.732,00// 169.437,00// 13.330.000,00// 4.846.107,86// 650.000,00// 1.259.487,00// 2.834.008,25// 1.300.000,00// 81.000,00// 1.113.044,39// 1.367.400,00// 3.168.506,00// 2.035.000,00// 2.088.556,47 165.738,66// 2.894.400,00// 2.092.126,24// 117.000.000,00 6.044.721,76// 1.803.328,60// 4.543.698,96// 560.000,00// 12.000.000,00// 6.700.000,00// 8.871.330,00// 49.590,40// 1.390.137,20// 2.385.156,55// 1.624.308,37// 4.870.000,00 28.451.980,00// 1.012.666,67// 700.153,50// 281.676,75// 272.000,00// 1.716.750,00// 2.700.000,00// 38.304.000,00 6.081.690,00// 2.177.510,00// 574.870,42// 1.269.410,66// 1.597.265,25// 874.333,00// 2.116.559,41// 2.424.402,51// 937.200,83// 11.320.725,00// 830.000,00// 90.000,00// CR\$ 1.033.115,05// 205.586,20// 1.630.480,00// 1.408.971,00// 187.151,00// 100.615.246,67 56.208.116,67// 4.781.819,07// 15.681.840,00// 600.000,00 1.172.800,00// 4.311.351,00// 7.894.988,00// 4.651.020,00 4.096.000,00// 5.600.000,00// 1.718.380,80// 1.567.534,96 2.000.000,00// 4.650.000,00// 68.008,79// 762.125,70// CR\$- 500.000,00// 500.000,00// 820.633,86// 1.227.061,53// CR\$- 576.000,00// 978.628,90// 778.900,00// 1.988.000,00// CR\$- 11.265.120,00// 1.163.179,95// 2.933.148,86// 800.000,00// 1.985.898,00// 18.400.215,51// 9.915.048,00// 796.800,00// 25.400.000,00// 57.500.000,00// 1.830.000,00// 974.740,00 1.586.500,00// 1.799.336,00// 1.025.701,40// 1.128.995,84 1.462.193,77// 3.232.000,00// Vencimentos Varios, por Vv. Ss., não pagas, a favor de T. S. Vasconcelos, Banco General Motors S/A, Vasp S/A, Huang Chien Yuan, Casa dos Jeans Ltda, Toni Stil Ind Com Ltda, Kohlback S/A, Variag S/A, K. M. Ind e Com de Roupas Ltda, Banco Itau/ S/A, Invenicel Veics., Sacotem Embalagens Ltda, Pin/ ceis Atlas S/A, Para Inds. Reunidas Raymundo Da Conf. F. F. Ltda, Posto Sete Ltda, HC Pneus S/A, De Millus S/A Ind e com., Ornix S/A, O. J. Pires ME, Ind. de Plasts. Herc. Ltda, Produtos Automotivos Marajo, Ar Frio da Amazonia Ind e Com Ltda, Inah D. Bastos, Banco Nordeste S/A, T. Veiculos, Brasilton Belem Hoteis e Turismo, Irmãos Teixeira Ltda, T. Amato Ind. Com. Calçados Ltda, Jolly Ind Com Rep Ltda, Nobre Bijouterias Ltda, Ex- pram Exp. Amazonico Ltda, Posto Invenicel Ltda, RTW/ Inds. Com. de Confec. Ltda, Indaia Brasi Agua Mineral/ Ltda, Listel Listas Telefonicas S/A, Ind. Bebidas Condimento Lord, Toniplast Inds. de Plasts. Ltda, Produtora de Churque União Ltda, Safra Com. Servs. Ltda-Endos sante, Fortilit S/A, C3mar Componentes Eletr. Ltda, Guerra Com. Peças Ltda, R. B. Guerra e Cia Ltda, Ind. Com Calçados Dalmolin Ltda, Galvanotec Ind e Com Ltda, Pa radiesel S/A Veics, Carlos Roberto Ferreira- endossada, Cia. Inds. de Vidros, Tintas Coral S/A, Posto

Paraense Ltda, Werner Fabrica de Tecidos Ltda, Dis- pel Distr. de Peças p/ Tratores, Inah D. Bastos, Safra/ Com Serv-Endossada, Albuquerque Fomento Coml Ltda, Hi dromag Com Distr. e Rep Ltda, Cia. Goiana de Laticini- os, Seiko Indl. da Amazonia S, Di Gregorio Tocan Trans portes Ltda, SPP Nemo S/A Coml. Exportadora, Frecar In Austria Comercio de Auto Peças Ltda, Confec. Celian/ Ltda, S/A Lanificio Minerva, Xerox do Brasil S/A, SPP/ Nemo S/A Coml. Export., Inds. de Oculos Vision Ltda, Tagide Veics., Tintas Coral S/A, Fast Cut Ind Com de/ Ferramentas Ltda, Ind Com de Confec. Blue Bell Ltda, Severino Simões Ferramentas e Equipos Ltda, Werner/ Fabrica de Tecidos Ltda, Import. e Export Cereais S/A Transportes Bertolini Ltda, Alinco Inds. Metalurgica/ Simão Ltda, Docian Alimentos Ltda, Done Ind Com Rep. Ltda, Guerra Com Peças, Ecksma Ind Calcs. Ltda, Espla nada Ind com Ltda, Belem Radiofusão Ltda, RTW Ind Com de Confec. Ltda, Porcelana Schmidt S/A, Esselte Busi nes System Ind Com de Alims., Canal Artefatos Metalic- cas Ltda, Localiza Ltda, Metalurgica Rio S/A Inds. Com Ind de Fundição Tupy Ltda, São Paulo Alpargatas S/A/ Idma S/A Inds Plasts., Hevea S/A, Banco Antonio de Queiroz S/A-Endossante, Import. e Export. de Cereais/ S/A, Mania Ind de Conf. Ltda, Supermercado e Panifica- dora Miranda Ltda, Guerra Comercio de Peças Ltda, La- bel Laticios Belem Com. Rep. Ltda, ASR Telecomunicaçõ- es S/A, Tramontina Coml. Norte Ltda, Ind. de Relogios/ Herweg S/A, Europa Telecomunicações Ltda, Recess Imp. Com. e Rep., Loja dos Rolamentos Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os re- presentem para pagarem ou dar a razão por que não/ pagam as ditas notas promissórias, os cheques, a Le- tra de Cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. Cientes desde já de que os protestos/ respectivos serão lavrados e assinados dentro do // prazo legal.

Belém-Pa, 02 de Fevereiro de 1993

(A) SÁLVIO A. MIRANDA CORREIA JR. -

OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-100F.

(Fat. nº 10.014813, Reg. nº 10.014813, Dia: 03/02/93)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PARÁ

C.G.C. 05.416.839/0001-29

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos Sociais e Lei das Sociedades

Anônimas.

Convocamos os senhores acionistas da COMPANHIA DE DESENVOL-

VIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PÁ. "Em Liquidação" para a

reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se

no dia 08 de fevereiro de 1993 às 11(once) horas na sede

da SEICOM, sito a Av. Presidente Vargas, 1.020 3º andar

nesta Cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do

dia.

a) Normalização do Processo de Comercialização de lotes in-

dustriais.

b) O que ocorrer.

Belém(PÁ), 29 de janeiro de 1993

Otavio Augusto Chaves

"Liquidante"

(Fat. nº 10.014821, Reg. nº 10.014821, Dia: 03/02/93)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A.-C.G.C./ME 15.741.192/0001-64-Re gistro C.V.M. Nº 50.895-0-EXTRATO DA ARCA REALIZADA EM 29/01/93. ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITA À MARGEM DIREITA DO RIO CAPIM, EM SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 220.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA NO MONTE DE CR\$ 220.000.000,00 E DE 435.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B" DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA NO MONTE DE CR\$ 435.000.000,00 NO TOTAL GERAL DE CR\$ 655.000.000,00 SUBSCRITAS PELA EMPRESA ENGTEL-ENG. CIVIL ELET. E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CONFORME BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DESTA DATA. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE AS EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA. ESTA ATA FOI ENCERRADA EM 29/01/93, TENDO SEU TEXTO ORIGINAL LAVRA DO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 1052-7, T DESPACHO DO DIA 02/01/93. ALFREDO COELHO-SEC. GERAL.

(Fat. nº 10.014829, Reg. nº 10.014829, Dia: 03/02/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará -

ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Porta-

ria:

PORTARIA Nº.: 00052 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

PROCESSO Nº.: 003803/92-ITERPA

INTERESSADO.: JOSÉ GABRIEL BOELHO

ASSUNTO.: DESIGNA O Técnico LUIZ CARLOS DA COSTA CAXIADO,

devidamente credenciado neste Órgão, para demarcar área de

terras, localizada no Município de Tomé-Açu, objeto do Título

Provisório em favor de JOSÉ GABRIEL BOELHO, em data de 22 de

Agosto de 1988, constantes das fls. 075, e verso do Tálonário

Próprio nº 004, denominada "Fazenda São Tomaz", com área de aro-

ximadamente 2.500ha. (Dois Mil e Quinhentos Hectares).

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente

CP93/0025081-7

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará -

ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Porta-

ria:

PORTARIA Nº.: 00054 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

PROCESSO Nº.: 005521/91-ITERPA

INTERESSADO.: MARCILIO GIBSON JACQUES

ASSUNTO.: DESIGNA O Engenheiro Agrônomo JURANDY JOSÉ DE

SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão, para demarcar área

de terras, localizada no Município e Comarca desta Capital, obe-

to do Título Provisório em favor de Raimundo Frederico Montes,

Tereza de Moraes Gomes, João Paiva Barbosa, Raimundo Antonio

Barbosa e Vitorino Natividade da Silva, em data de 07/02/1943,

constante das fls. 99 e verso, do Tálonário Próprio nº 15, depoi-

minada "Espírito Santo", com área aproximada de 3.564.000m².

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente

CP93/0025073-6

(Fat. nº 10.014832, Reg. nº 10.014832, Dia: 03/02/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 013/93

29 - 01 - 93

Tabela de Tarifas

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, em reunião realizada no dia 29 de janeiro de 1993, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44 do estatuto aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, realizada no dia 02 de outubro de 1979.

Considerando o que estabelece a Resolução nº 16 de 13.11.92, do Conselho de Administração da COSANPA, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

RESOLVE:

1. Divulgar a nova Tabela de Tarifas de Água e Esgoto vigente a partir de 01.02.93.

CATEGORIA	FAIXAS DE CONSUMO	CR\$ / m³	
		ÁREA METROPOLITANA	INTERIOR
RESIDENCIAL	SOCIAL 0 - 10	3.154	2.524
	NORMAL 0 - 25	7.249	5.799
	26 - 35	9.968	7.974
	36 - 45	11.079	8.863
COMERCIAL	> 45	14.790	11.832
	0 - 10	16.450	13.160
INDUSTRIAL	> 10	19.741	15.793
	0 - 10	19.942	15.954
PÚBLICO	> 10	23.930	19.144
	0 - 10	15.421	12.337
	> 10	18.505	14.804

CONSUMOS HIDROMETRADOS (FAIXAS INTERMEDIÁRIAS)

RESIDENCIAL	11 e 12	6.887	5.509
-------------	---------	-------	-------

OBS: As tarifas de Esgoto correspondem a 100% da tarifa de Água para todas as categorias e faixas de consumo.

A Diretoria

CP93/0025089-2

(Fat. nº 10.014831, Reg. nº 10.014831, Dia: 03/02/93)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº 729/92-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - TODOS os encargos financeiros, decorrentes do contrato de trabalho celebrado entre o JOSÉ BARROSO DE FARIAS e a FBESP, ficarão sob o ônus do Gabinete Militar do Governo, mantendo vínculo empregatício com esta Instituição.

II - O órgão solicitante assumirá o controle das atividades do servidor ora cedido, devendo mensalmente remeter a Fundação seus assentamentos funcionais.

III- Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 01.01.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EM: 07.01.93

RAIMUNDO MONATO BARFOSA LIMA

CP93/0023844-2

RESENHA DA PORTARIA Nº 757/92-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeito a partir de 01.12.92. a Portaria nº 428/91-GP de 05.06.91, que trata da cassão da Assistente Social MARIA LÚCIA DIAS GASPAR GARCIA, ao Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

II - COLOCAR à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, sem ônus para esta Instituição.

III- Todas as encargos financeiros, decorrentes do contrato de trabalho celebrado entre a FBESP, ficarão sob

os ônus do referido Governo, a partir de 01.12.92, mantendo o vínculo empregatício com esta Instituição.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 30.12.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente CP93/0023836-1

RESENHA DA PORTARIA Nº 015/93-GF.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - TORNAR sem efeito a cessação do Auxiliar Técnico MIGUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, constante da Portaria nº 684/92 (Anexo I) de 23.11.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.358, de 02.12.92.

II - COLOCAR à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, com ônus para esta Instituição, o referido servidor.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 18.01.93

JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente em Exercício
CP93/0023828-0

(Fat. nº 10.014822, Reg. nº 10.014822, Dia: 03/02/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

De acordo com a autorização da Casa Civil da Governadoria, conforme ofício nº 042/93-GAB.

Contratante: Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa.

Contratados:

Nome	: Cícera de Souza Silva
Cargo	: Auxiliar de Serviços Gerais I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0024948-7
Nome	: Silvio Guilherme Mesquita
Cargo	: Auxiliar de Serviços Gerais I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0024947-9
Nome	: Cleusson Marcio Dias Lopes
Cargo	: Auxiliar de Serviços Gerais I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0024955-0
Nome	: Nadeval Gomes da Costa Filho
Cargo	: Auxiliar de Serviços Gerais I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0024963-0
Nome	: Edivaldo José Fonseca
Cargo	: Auxiliar de Serviços Gerais I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0024971-1
Nome	: Heliomar Rodrigues de Sousa
Cargo	: Auxiliar de Serviços Gerais I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0024979-7
Nome	: Reginaldo Felix da Silva
Cargo	: Vigia I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0024987-8
Nome	: Ewerton Luiz Batista de Castro
Cargo	: Vigia I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0024995-9
Nome	: Luiz Carlos de Oliveira Barbosa
Cargo	: Vigia I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93 CP93/0025003-5
Nome	: Carlos Augusto Dias da Silva
Cargo	: Vigia I
Prazo	: 01.02.93 a 31.07.93

Mauro Cesar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa
CP93/0025011-6

(Fat. nº 10.014835, Reg. nº 10.014835, Dia: 03/02/93)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RESOLUÇÃO CD Nº 002/93, DE 22 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a remuneração do Plantão e Sobre aviso dos funcionários de Nível Superior do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a Resolução CD nº 001/86, de 09/01/86 e a Resolução CD nº 026/89, de 11/10/89;

Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo em reunião datada em 21/01/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a remuneração do Plantão e Sobreaviso dos funcionários de Nível Superior do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, tomando como base de cálculo os vencimentos, exceto a função gratificada e/ou o DAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 22 de janeiro de 1993

Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA
CP93/0023852-3

(Fat. nº 10.014820, Reg. nº 10.014820, Dia: 03/02/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASEP E RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS.

Pelo presente Instrumento particular de Distrato entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP e RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS, resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as cláusulas constantes do contrato firmado em 01.04.92, para exercer o Cargo de Vigia, sendo que o contratado não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do contrato dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

Belém, 15.01.93
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
DISTRATANTE
RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS
DISTRATADO CP93/0023812-4

PORTARIA Nº 017 de 20.01.93 - Conceder a MARIA GORETE DOS SANTOS SOUZA, 02 anos de Licença sem Vencimentos, a contar de 19.01.93. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93. CP93/0023804-3

PORTARIA Nº 018 de 21.01.93 - Cancelar, a Portaria nº 834 de 21.12.92, que designou ROSA MARIA SILVA DE LIMA, SERGIO LUIZ MESQUITA LOPES e ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, para aquisição de vales refeição, na modalidade CARTA CONVITE. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0023796-9

PORTARIA Nº 019 de 21.01.93 - Designar, ROSA MARIA SILVA DE LIMA, SERGIO LUIZ MESQUITA LOPES e ANTONIO CARLOS DIAS MENDES para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de vales refeições, na modalidade CARTA CONVITE, conforme P.I. nº 018/92-DISEG. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0023795-0

PORTARIA Nº 025 de 22.01.93 - Exonerar, a pedido VÂNIA LUCIA DE CASTRO RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, do Gabinete da Presidência deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.01.93. CP93/0023803-5

PORTARIA Nº 066 de 22.01.93 - Designar, MARIA DE LOURDES DE CARVALHO CORRÊA, para substituir ANA CRISTINA SALES, na Função Gratificada de Chefe do Grupo de Ações Regionais, Código DAI-02.4, no período de 21.01.93 a 19.02.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.01.93. CP93/0023811-6

PORTARIA Nº 067 de 25.01.93 - Designar ROSANA DO SOCORRO LOUREIRO, para substituir MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM, na Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.1, no período de 12.01.93 a 03.02.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.01.93. CP93/0023819-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASEP E ANA MARINA DINIZ DA
SILVA RAMIRES.

Pelo presente Instrumento particular de Distrato

entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP e ANA MARINA DINIZ DA SILVA RAMIRES, resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as cláusulas constantes do contrato firmado em 1.4.92, para exercer o Cargo de Técnico Nível A, sendo que a contratada não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quantias decorrentes do contrato dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

Belém, 26.01.93.
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
DISTRATANTE
ANA MARINA DINIZ DA SILVA RAMIRES
DISTRATADA CP93/0023827-2

(Fat. nº 10.014826, Reg. nº 10.014826, Dia: 03/02/93)

INCOPLASTINS - IND. COM. EMB. PLAST. TOCANTINS S/A - CGC/MF nº 37.240.330/0001-64 - ERRATA - Ref. public. no D.O. Caderno 2 pag. 4 de 26/11/92. Onde lê-se - Extrato ARCA de 22/09/92, às 10:00 hs. do dia 22/09/92. Leia-se - Extrato ARCA de 12/11/92, às 10:00 hs. do dia 12/11/92.
PAPETINS - IND. COM. ART. TOCANTINS S/A - CGC/MF nº 37.240.355/0001-64 - ERRATA - Ref. public. no D.O. Caderno 2 pag. 4 de 26/11/92. Onde lê-se - Extrato ARCA de 22/09/92, às 10:00 hs. do dia 22/09/92. Leia-se - Extrato ARCA de 12/11/92, às 10:00 hs. do dia 12/11/92.

(G.Reg.44.368)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 13/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 09.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 79.019, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEPLAN 059/87, assinado em 15.04.87.

Belém, 02 de fevereiro de 1993

PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0025057-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 14/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 09.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.979, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEDUC 020/88, assinado em 18.08.88.

Belém, 02 de fevereiro de 1993

PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0025049-3

(G.Reg.44.360)

PORTARIA Nº 10.887 de 20.01.93, contrata ÍCARO MOUTINHO SILV para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir desta data, com carga horária de trinta(30) horas semanais, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-NM-09. CP93/0025041-8

PORTARIA Nº 10.888 de 20.01.93, contrata MARCO ANTONIO MOURA AMARAL para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir desta data com carga horária de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-NM-09. CP93/0025033-7

PORTARIA Nº 10.928 de 30.01.93, transpõe o cargo de Assessor Técnico, que tem como titular ELIANA FERREIRA DA SILVA SANTANA, do Nível TC-AT-4, classe B, para o Nível TC-AAGC-2, classe B. CP93/0025025-6

PORTARIA Nº 10.955 de 21.01.93, nomear MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, para exercer em comissão o cargo de Diretor Geral de Administração TC-NS-04, a partir desta data. CP93/0025017-5

PORTARIA Nº 10.956 de 21.01.93, nomear EVANDRO MARQUES MAJES para exercer em comissão o cargo de Diretor Geral de Controle Externo TC-NS-04, a partir desta data. CP93/0025009-4

PORTARIA Nº 10.957 de 21.01.93, nomear SUELY CONCEIÇÃO NORONHA PRATA, para exercer em comissão o cargo de Diretor Geral de Informática TC-NS-04, a partir desta data. CP93/0025001-9

PORTARIA Nº 10.958 de 21.01.93, nomear EDIMILSON JESUS MARTINS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico de Engenharia TC-NS-03, a partir desta data. CP93/0024993-2

PORTARIA Nº 10.972 de 21.01.93, considerando o disposto no item VI do artigo 138 da Lei nº 749, de 24.12.53. Atribuir a Gratificação de Representação, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento-base da funcionária MÁRCIA FIGUEIRE DO MEIRA, Assessor Técnico classe B TC-AT-4, a partir desta data. CP93/0024985-1

PORTARIA Nº 10.978 de 21.01.93, determinar que os efeitos dos atos de exoneração dos servidores PEDRO BEVITES PINHEIRO FILHO, Assessor Jurídico TC-NS-03, PAULO CESAR DE LIMA SANTOS Assessor de Nível Superior TC-NS-03, FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, Inspetor Controlador TC-NS-03 e ROBERTA CRISTINA CASTELO BRANCO ALENCAR, Assistente de Direção TC-NM-09, concretizem-se, a partir da data seguinte a do encerramento dos períodos de suas férias em que os mesmos se encontrem. CP93/0024977-0

(G.Reg.44.359)

EDITAL DE CITAÇÃO 10/93
PROCESSO Nº 92/52984-2
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DE JESUS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumpre o disposto nos arts. 203 e 169, para-

gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO DE JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Dom Elizeu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52984-2, referente ao Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$. 932.868,31, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029670-1

EDITAL DE CITAÇÃO 11/93
PROCESSO Nº 92/53014-1
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53014-1, referente ao Convênio SECULT s/nº/91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 932.868,31, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029669-8

EDITAL DE CITAÇÃO 12/93
PROCESSO Nº 92/53405-9
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: REGINA DE PAULA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. REGINA DE PAULA, Responsável pela Academia Regina, a fim de que no

prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53405-9, referente ao Convênio FCPNT s/nº/91, assinado em 27.08.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 2.500.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029668-0

EDITAL DE CITAÇÃO 13/93
PROCESSO Nº 92/50946-2
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: GERALDO TEIXEIRA DA COSTA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERALDO TEIXEIRA DA COSTA FILHO, Presidente da Associação dos Artistas Plásticos do Pará, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/50946-2, referente ao Convênio FCPNT s/nº/91, assinado em 25.07.91.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029667-1

EDITAL DE CITAÇÃO 14/93
PROCESSO Nº 92/53000-7
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: RONAN MANOEL LIBERAL LIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que, no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53000-7, referente ao Convênio SEDUC 15/91, assinado em 09.08.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 12.936.395,56, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL DE CITAÇÃO 15/93
PROCESSO Nº 91/51393-3
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado,

o Sr. FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51393-3, referente ao Convênio SEPLAN 303/90, assinado em 13.06.90.

Belém, 27 de janeiro de 1992

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029665-5

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/93
PROCESSO Nº 92/52979-2
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: RONAN MANOEL LIBERAL LIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52979-2, referente ao Convênio SEDUC 26/91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$. 72.262.622,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029657-4

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/93
PROCESSO Nº 92/53002-2
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: RONAN MANOEL LIBERAL LIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53002-2, referente ao Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$. 932.868,31 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029658-2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/93
PROCESSO Nº 91/54376-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/54376-0, referente ao Convênio CBM 001/91, assinado em 30.10.91.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029659-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/93
PROCESSO Nº 92/53340-5
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ, Diretora do Colégio "Instituto Paraense" a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53340-5, referente ao Convênio SEDUC 18/91 assinado em 15.10.91 do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$. 1.728.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029660-4

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/93
PROCESSO Nº 92/53308-2
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: DYRCÉLIA KOURY PALMEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. DYRCÉLIA KOURY PALMEIRA, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, a fim de que, no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa

nos autos do processo nº 92/53308-2, referente ao Convênio SEDUC 13/91, assinado em 01.07.91 do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 200.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029661-2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/93
PROCESSO Nº 92/53324-9
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: NOEMIA MIRANDA BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. NOEMIA MIRANDA BAHIA, Diretora da Escola de 1ª Grau "Professor Aurora Bahia", a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53324-9, referente ao Convênio SEDUC 11/91, assinado em 13.08.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 1.368.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029662-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/93
PROCESSO Nº 92/52817-0
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: ELECI PAMPLONA CABRAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52817-0, referente ao Convênio SEPLAN 500/90, assinado em 21.08.90, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 20.000.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029654-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/93
PROCESSO Nº 92/53339-6
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: IRMÃ VITÓRIA MARIA DA SILVA GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Irmã VITÓRIA MARIA DA SILVA GARCIA, Diretora do Colégio "Instituto Catari na Laboure", a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53339-6, referente ao Convênio SEDUC 28/91, assinado em 16.08.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 4.032.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029653-1

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/93
PROCESSO Nº 92/52687-7
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52687-7, referente ao Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 932.868,31, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029652-3

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 25/93
PROCESSO Nº 92/53341-8
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, para- gráfico primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial"

al" do Estado, a Sra. VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ, Diretora do Colégio "Paulinho de Brito", a fim de que, no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53341-8, referente ao Convênio SEDUC 08/91 assinado em 16/10/91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 624.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0029651-5

(G.Reg.44.268-Dias28/01, 03 e 08/02/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.096 DE 07.01.93
PROCESSO Nº 913213-00
INTERESSADO: ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO E SILVA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE
CP93/0024969-0

RESOLUÇÃO Nº 3.097 DE 07.01.93
PROCESSO Nº 923276-00
ORIGEM : PMB/SECON,
ASSUNTO : CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ECONOMIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM E A EMPRESA XEROX DO BRASIL LTDA.
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE
CP93/0024961-4

RESOLUÇÃO Nº 3.101 DE 14.01.93
PROCESSO Nº 914496-00
INTERESSADO: SALATIEL ALMEIDA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE
CP93/0024953-3

RESOLUÇÃO Nº 3.102 DE 14.01.93
PROCESSO Nº 921333-00
INTERESSADO: RENATO QUEIROZ RODRIGUES
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE
CP93/0024945-2

RESOLUÇÃO Nº 3.105 DE 19.01.93
PROCESSO Nº 913729-00
INTERESSADO: RAUL MOTA COSTA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE
CP93/0024946-0

RESOLUÇÃO Nº 3.106 DE 19.01.93
PROCESSO Nº 921513-00
INTERESSADO: LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OETRAS DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE
CP93/0024954-1

RESOLUÇÃO Nº 3.109 DE 21.01.93
PROCESSO Nº 921488-00
INTERESSADA: MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : PARECER PREVIO CONTRARIO. UNANIMIDADE
CP93/0024962-2

ACÓRDÃO Nº 3.444 DE 14.01.93
PROCESSO Nº 921317-00
INTERESSADO: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 91.515.253,80 (NOVENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS). UNANIMIDADE
CP93/0024970-3

ACÓRDÃO Nº 3.445 DE 14.01.93
PROCESSO Nº 912002-00
INTERESSADO: JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
ORIGEM : PMB/SECON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JOSE

DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 1.285.483.526,63 (UM BILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E SSENTA E TRES CENTAVOS). UNANIMIDADE
CP93/0024978-9

ACÓRDÃO Nº 3.448 DE 19.01.93
PROCESSO Nº 921734-00
INTERESSADO: EMANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE TOME-AÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. EMANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE TOME-AÇU, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 94.395.471,727. UNANIMIDADE
CP93/0024986-0

ACÓRDÃO Nº 3.448 DE 19.01.93
(NOVENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA, E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), PASSANDO UM SALDO DE Cr\$ 366.569,51 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO DE 1992. UNANIMIDADE
CP93/0024994-0

ACÓRDÃO Nº 3.449 DE 19.01.93
PROCESSO Nº 920839-00
INTERESSADO: DEUZANIR DE OLIVEIRA MELO
ORIGEM : SAAE DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. DEUZANIR DE OLIVEIRA MELO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 49.577.376,61 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E UM CENTAVOS), PASSANDO UM SALDO DE Cr\$ 2.748.759,31 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992. UNANIMIDADE
CP93/0025002-7

ACÓRDÃO Nº 3.451 DE 21.01.93
PROCESSO Nº 921452-00
INTERESSADA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
ORIGEM : PMB/FMAE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DA SRA. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 399.434.274,58 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), PASSANDO UM SALDO DE Cr\$ 555.414,91 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO DE 1992. UNANIMIDADE
CP93/0025010-8
(G.Reg.44.361)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE nº 003/93 - A comissão designada pela portaria nº 003/93, comunica aos licitantes participantes do referido processo, que foi declarada vencedora, a empresa ÓTICA MODELO.

a) a comissão CP93/0024956-8

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 004/93
OBJETO: Concede suprimento de fundos ao servidor RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO

VALOR: cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.201.15.07.021.4002.3132
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias a contar desta data.
CP93/0024964-9

PORTARIA nº 005/93

OBJETO: Concede suprimento de fundos ao servidor ADALBERTO TAVARES VON PAUGARTTEN
VALOR: cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.201.15.07.021.4002.3132
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias a contar desta data.
CP93/0024972-0

PORTARIA nº 006/93

OBJETO: Concede suprimentos de fundos à servidora TEREZINA AVELINO LEITÃO
VALOR: cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.201.15.07.021.4002.3132
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias a contar desta data.
CP93/0024980-0

PORTARIA nº 007/93

OBJETO: Concede suprimentos de fundos ao servidor LUIS AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
VALOR: cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.201.15.07.021.4002.3132
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias a contar desta data.

Belém, 29 de janeiro de 1993

(G.Reg.44.337)

CP93/0024988-6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O Nº 7.516

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Art. 23, Item 21 do Regimento Interno e § 3º do Art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário RETINALDO GARCIA FARIAS, Atendente Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, o suprimento de fundos no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ser aplicado no período de 30 (trinta) dias, em despesas atribuídas a rubrica 3490.39.00- Outros Serviços de Terceiros, que correrá com recursos da Dotação Orçamentária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de janeiro de 1993.

(a) Des. CLIMÉNTIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

A T O Nº 7.522

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86,

RESOLVE:

Retificar em parte o Ato nº 7.423 de 24.11.92, na parte que concerne a servidora Ana Luiza Viana Valente do Couto, Auxiliar Judiciário, Classe "B", pelo servidor Wagner Oliveira Santos, Auxiliar Judiciário, Classe "A".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de janeiro de 1993.

(a) Des. CLIMÉNTIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Presidente

(G.Reg.44.365)

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO DE 04.02.93

Proc. 2198/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Maracá - 31ª Z.E. Assunto: Diplomação de candidato a Prefeito, Sr. Raimundo Queiroz de Miranda. Recorrente: Partido Liberal-PL, por seu Presidente Oliver Henrique Botelho D'Oliveira. Recorrido: Juiz Eleito - 31ª Zona - Maracá. Juiz Relator: Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa. Juiz Revisor: Dr. José Maria Paes Lourinho.
Proc. 2304/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Maracá - 31ª Z.E. Assunto: Expedição de Diploma. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, de Maracá, por seu advogado Luiz da Cruz Loy reiro. Recorridos: Raimundo Queiroz de Miranda e o Juiz Eleitoral da 31ª Zona - Maracá. Juiz Relator: Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa - por prevenção. Juiz Revisor: Dr. José Maria Paes Lourinho.
Proc. 2387/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Maracá - 31ª Zona. Assunto: Diplomação de Diploma. Recorrente: ...

te: Partido Liberal-PL, do Maracaná, por seu Presidente, Oliver Henrique Botelho D'Oliveira. Recorridos: Raimundo Queiroz de Miranda e o Juiz Eleito - ral da 31ª Zona Maracaná. Juiz Relator: Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa - por prevenção. Juiz Revisor: Dr. José Maria Pass Lourinho.

(G.Reg.44.369)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INS, contra J M BEZERRA E CIA, Proc. 00.23976-3, valor em 27.01.93: CR\$ 5.401.177,73 e ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA, Proc. 00.24472-4, valor em 27.01.93: CR\$ 2.219.876,89. E porque consta dos autos que o(a)s executado(a)s se encontra(m) em lugar incerto e não sabido CITA-0(A)(08) pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor respectivo acima, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, (MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO), Auxiliar Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Dra. IVANIRA FONSECA DE SOUSA), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, reconferei e subscrevo.

Maria de Fátima de P. P. Costa
Juíza Federal da 2ª Vara

(G.Reg.44.345)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INS, contra RODO REGIS TRANSPORTES LTDA, Proc. 00.24798-0, valor em 26.01.93: CR\$ 28.174.692,48; FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA, Proc. 00.23962-3, valor em 26.01.93: CR\$ 51.509.644,10; NORTEA - COMERCIO E EXPORTACÃO DE MADEIRAS LTDA, Proc. 00.22487-1, valor em 25.01.93: CR\$ 21.619.005,89; PIRES FRANCO COMERCIO LTDA, Proc. 00.24974-2, valor em 25.01.93: CR\$ 263.090.975,46; IRMÃOS LIMA LTDA, Proc. 00.23972-0, valor em 25.01.93: CR\$ 1.165.003,15. E porque consta dos autos que o(a)s executado(a)s se encontra(m) em lugar incerto e não sabido CITA-0(A)(08) pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor respectivo acima, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, (MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO), Auxiliar Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Dra. IVANIRA FONSECA DE SOUSA), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, reconferei e subscrevo.

Maria de Fátima de P. P. Costa
Juíza Federal da 2ª Vara

(G.Reg.44.346)

Ref. Proc. nº 00.34679-9
(classe 07000)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal, processo de referência, que o Ministério Público Federal move contra LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA PERES E OUTROS. E porque o acusado Luis Alberto de Oliveira Peres (brasileiro, natural de Belém (PA), solteiro, publicitário, nascido a 18/02/51, filho de José dos Santos Peres e Jesulina Oliveira Peres) esteja atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso no art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro, combinado com o § 3º do mesmo artigo e com os arts. 71 e 29 do mesmo Código. Devendo o acusado comparecer à Sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às 16:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, S. (Sandro Ramos Chermont), Atendente Judiciário, confeccionei, e eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assinou.

Maria de Fátima de P. P. Costa
Juíza Federal Substituta

- 2ª Vara -

(G.Reg.44.347)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA - Juíza Federal Substituta no Exercício da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 010

EXPEDIENTE DE 20.01.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2344-2
Autor : WALDIR NUNES ELLERES DA SILVA e outros
Adv. : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.2176-8
Expte : UNIÃO FEDERAL
Adv. : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Excdo : GERALDO MAGELA FONTENELLE RIBEIRO
DESPACHO: Vista à executante.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 92.3103-0
Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
Agvdo : RUI GUILHERME PIRA MENDES
Adv. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS e outros
DESPACHO: Vista ao agravado para responder nos termos do art. 526 do CPC.

Nº : 92.2663-0
Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
Agvdo : ANTONIO RONALDO CAMACHO BAENA e outro
Adv. : REGINA MAREIA RAIOI LIMA
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 92.1918-8
Embte : INFRAERO
Adv. : JAIR RESENDE
Embgo : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Adv. : MARCELO MEIRA MATTOS
DESPACHO: 1. Recebo os embargos. 2. Intime-se a embargada, para, querendo, oferecer impugnação (art. 17 da Lei 6830/80).

Nº : 90.2102-2
Embte : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv. : MARCÍLIO FOLGUEIRAS VIANNA
Embgo : S U N A B
Adv. : MARIA AMÉLIA R. DE OLIVEIRA

DESPACHO: 1. Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 68. 2. Recebo o recurso no seu regular efeito. 3. Vista à Embargada-Apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo.

CLASSE 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº : 89.2467-1
Embte : ESPÓLIO ANA LOBATO DE ANDRADE
Adv. : FÉLIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Embgo : I N S S
Adv. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESPACHO: Vista à embargante.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.31335-1
Expte : I N C R A
Adv. : IRSEF IVAN ARAÚJO e outros

Expdo : JOSÉ LOPES BAYMA e outros
Adv. : MARCELO GONÇALVES CHAVES e outros
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.2585-4
Regte : JOSÉ JOUECY BATALLA LOBÃO
Adv. : ARY JANSEN BRANCO
Regdo : BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv. : JOSÉ MAURÍCIO MENASSEH NAHON e RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor.

Nº : 92.1097-0
Regte : MARIA AMÉLIA LOBATO VASCONCELOS e outros
Adv. : SYLVIO VIANA
Regdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

Nº : 93.10-1
Regte : SELMA PRAZERES NUNES FONSECA e outros
Adv. : ELIETE DE SOUZA COLARES
Regdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e outro
DESPACHO: Assino o prazo de 05 (cinco) dias para que os autores, cada um de per se, indiquem os agentes financeiros vinculados aos contratos de mútuo.

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº : 93.63-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : OZEIAS BARBOSA MARTINS
DESPACHO: Vistos, etc. Mantenho a prisão, porquanto o Auto de Prisão em Flagrante encontra-se revestido de todas as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas (...).

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.9-8
Regte : SELMA PRAZERES NUNES FONSECA e outros
Adv. : ELIETE DE SOUZA COLARES
Regdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e outro
DESPACHO: Assino o prazo de 05 (cinco) dias para que os autores, cada um de per se, indiquem os agentes financeiros vinculados aos contratos de mútuo.

Nº : 00.32543-0
Regte : MANOEL DO LIVRAMENTO FERREIRA e outro
Adv. : MARIOLITO COSTA DE CARVALHO
Regdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: Intime-se os autores para, no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.58-6
Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : ACY MARCOS DOS SANTOS
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ
DECISÃO: 1. Processe-se sem liminar. 2. ad caute-
lam deposite-se o cheque acostado à fls. 48 (...).

SENTENÇA

CLASSE 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Nº : 93.134-5
Autor : OZEIAS BARBOSA MARTINS
Adv. : CARMEN ELIZABETH ADDARIO HABER
SENTENÇA: Vistos, etc. Estando in casu presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que admitem a concessão do favor legal (...). CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a requerente (...) mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e em seguida, expresse-se o competente Alvará de Soltura.

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 24.11.92

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.2664-8
Impgte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
Impgdo : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Adv. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Na espécie, não vejo demonstrado o desacerto do valor dado à causa pela autora, razão pela qual DEIXO DE ACOLHER a impugnação, mantendo o valor inicialmente atribuído à causa. Custas, como de lei.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto

Dr. JOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara
em exercício

BOLETIM Nº 001/93

Expediente do dia 11.01.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: VII
AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 89.0001179-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Eduardo Augusto C de Barros
 DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/7.
 2. Designo o dia 26.01.93, às 16:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado Eduardo Augusto C de Barros.
 3. Cite-se. Intime-se.

CLASSE: IX
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA:

Processo : Nº 92.0003703-8
 Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Repte. : Rildo Sampaio Lobato
 DESPACHO : Face à informação supra, e em decorrência do caráter itinerante das Cartas, remetam-se estes autos à Comarca de Igarapé-Mirim, neste Estado, de tudo informando-se ao douto Juízo Deprecante.

Processo : Nº 92.0003702-0
 Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Repte. : Sebastião Nunes Castro
 DESPACHO : 1. Cumpra-se.
 2. Designo o dia 27.01.93, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha.
 3. Intimem-se. Comuniquem-se.

Processo : Nº 92.0003281-8
 Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Repte. : Antonio dos Santos Almeida
 DESPACHO : 1. Cumpra-se.
 2. Designo o dia 27.01.93, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha.
 3. Intimem-se. Comuniquem-se.

Processo : Nº 92.0003010-6
 Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Repte. : Augusto Barreira Pereira e outro
 DESPACHO : Devolva-se ao douto Juízo Deprecante.

INQUÉRITO POLICIAL:

Processo : Nº 92.0003146-3
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Indcd. : José Maria P Magalhães e outro
 DESPACHO : Retorne-se os autos à esfera policial para cumprimento da diligência requerida pelo órgão do Ministério Público Federal às fls. 33/34, que ora defiro.

Belém, 11.01.93.

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal
Substituto da 4ª Vara.

M.M.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal
 JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria em Exercício.

BOLETIM Nº 002/93

EXPEDIENTE DO DIA 12.01.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 93.0027-6
 Autor : RAIMUNDO FERNANDO DO MONTE SEVERINO
 Adv. : Maria das Graças M do Nascimento e outros.
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido de prestação jurisdicional gratuita. Cite-se a União Federal, por um de seus ilustres Procuradores.

Processo : Nº 90.2324-6
 Autor : FRANCISCO OLYMPIO DA SILVA NETO e outro
 Adv. : Rosa Fernanda M de Souza e outros
 Réu : I N S S
 Proc. : Dilza Ribeiro da C Almeida
 DESPACHO : Ao Contador do Juízo.

Processo : Nº 92.2811-0
 Autor : ALFREDO ROLIM GOMES e outro
 Adv. : Roberto Melo
 Réu : I N A M P S
 Proc. : Dilza Ribeiro de C Almeida
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os autores.

Processos : Nºs. 92.3102-1 e 92.2550-1
 Autores : BENEDITO RAYOL FERREIRA e EDISON ANDRADE MATTOS
 Adv. : Maria Lúcia Carramanno e José William Coelho Dias.
 Réu : I N S S
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.2871-3
 Autor : ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO e outro
 Adv. : Inocêncio Martins C Junior
 Ré : socilar - Credito Imobiliário S/A e outro
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.2752-0
 Autor : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Adv. : Paulo de Tasso R Ribeiro
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Proc. : Rui Lobato Bahia
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 89.1949-0
 Autor : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
 Adv. : Antonio Gomes Duarte e outro
 Réu : D N E R
 Proc. : Heliodoro dos Santos Arruda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 93.0021-7
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : A C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
 DESPACHO : Complete o Autor a exordial, instruindo-a com documentos necessários à comprovação do alegado (art. 283 c/c 927 do CPC), no decêndio legal, sob pena de indeferimento. Intime-se.

DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 92.2614-1
 Repte. : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIRAS DO PARA LTDA
 Adv. : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Repto. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de M Netto
 DESPACHO : Digam as partes se desejam produzir alguma prova, indicando sua finalidade. P. I.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 92.3477-2
 Repte. : JOSÉ CARLOS MATTOS e outros
 Adv. : Ruth Helena Pimenta da Costa
 Repto. : Caixa Econômica Federal
 DESPACHO : Designo o dia 18. do corrente mês, às 10:30 hs, na sede deste Juízo para que sejam depositados os valores guerrreados.
 Intime-se. Cite-se.

Processo : Nº 92.2112-3
 Repte. : Derval Leão Junior e outros
 Adv. : Eliete de Souza Lopes
 Repto. : Caixa Econômica Federal e outros
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO : Julgada, em primeiro grau, a exceção de incompetência apresentada, prossiga-se com o feito, manifestando-se os Requerentes, no prazo de lei, sobre as contestações de fls. 70/76, 79/85 e 106/112.
 Intime-se.

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 92.3291-5
 Repte. : UNIÃO FEDERAL
 Repto. : José Trajano Neto e outro
 DESPACHO : Face ao Ofício de fls., devolva-se esta precatória com as homenagens de estilo.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.2037-2
 Repte. : JOSÉ DJALMA V MOUTINHO e outro
 Adv. : Maria de Graziela V Feitosa
 Repto. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO : Digam as partes se desejam ainda produzir provas, indicando suas finalidades.
 Intime-se.

Processo : Nº 92.0624-8
 Repte. : FERNANDO DE SOUZA GREGORIO
 Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Repto. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 DESPACHO : Julgada, em primeiro grau, a exceção de incompetência, prossiga-se com o feito, manifestando-se os suplicantes sobre a contestação de fls. 32/39. Intime-se.

Processo : Nº 92.3476-4
 Repte. : JOSÉ CARLOS MATTOS e outros
 Adv. : Ruth Helena Pimenta da Costa
 Repto. : Caixa Econômica Federal
 DESPACHO : JOSÉ CARLOS MATTOS e outros ingressaram com MEDIDA CAUTELAR INOMINADA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ, (...). Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar pleiteada, nos seguintes termos:
 a) as prestações serão corrigidas conforme o plano de equivalência salarial originariamente acordado e depositadas à disposição deste Juízo até final julgamento;

b) não especificando os Autores na inatural a partir de quando experimentar o prejuízo argumentado, é de se entender, pelos termos em que foi proposta a lide, que tal se deu a partir do mês em que provocaram o Juízo, pelo que deverão fazer os depósitos referidos no item anterior relacionados ao mês de dezembro passado e bem assim os das prestações que forem vencendo enquanto estiver em apreciação judicial a lide, expedindo-se as respectivas guias.
 Intime-se. Cite-se.

Processo : Nº 93.0028-4
 Repte. : RENATO BORGES GUERRA
 Adv. : Fábio M Páro
 Repto. : Universidade Federal do Pará

DESPACHO : Indefiro o pedido de concessão de liminar por não vislumbrar o "prejuízo irreparável" suscitado pelo Autor, embora o direito exposto apresente razoabilidade. Cite-se.

EM TEMPO:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 92.3516-7
 Autor : BELEMITA AMOZONAS DA C GUIMARÃES e outros
 Adv. : Ivan Furtado e outro
 Réu : I N S S
 DESPACHO : Cite-se o requerido.

CLASSE: V

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 92.3470-5
 Repte. : RUBENS LUIZ DOS SANTOS ALVES
 Adv. : Sebastião Heládio de Souza
 Repto. : Caixa Econômica Federal
 DESPACHO : Designo dia 18 do corrente mês, às 11:00 hs, na sede deste Juízo para que seja feita a consignação na forma do artigo 893 do CPC.
 Intime-se. Cite-se.

Belém, 12.01.93

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal
Substituto da 4ª Vara.

x.x.

BOLETIM Nº 003/93

Expediente do dia 13/01/93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : 92.0002541-2
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ SINTPREVS
 Advogado : Marcelo Silva Freitas e outros
 Réu : INSS
 Procurador : Francisco Edmir Lopes Figueira e outros
 DESPACHO : Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando as finalidades. Intime-se.

Processo : 91.0000339-5
 Autor : CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM
 Advogado : Antonio Carlos de A Beckman
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Fernando Fagury Scaff
 DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 206/207, desentranhando-se as peças de fls. 208/213, já constantes nos autos, para que acompanhem os ofícios a serem expedidos.

CLASSE : V

DECLATÓRIA:

Processo : 92.0002940-0
 Repte. : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e outros
 Advogado : Eduardo Corrêa P Klautau
 Repto. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : GABI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e outros ingressaram com AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RELAÇÃO JURÍDICO-ORIGINARIAL-TRIBUTÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO contra a UNIÃO FEDERAL, (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de cautelar liminarmente por inexistirem os requisitos que a autorizam.
 Intime-se. Cite-se.

DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : 91.0000668-8
 Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Proc. : Edmilson Dantas
 Exped. : Fazendas Reunidas 35 Ltda e outros
 Adv. : Gildo Ferraz
 DESPACHO : Manifeste-se o Expropriante sobre o pedido de fls. 193/195. Intime-se.

CLASSE: XII

JUSTIFICAÇÃO:

Processo : 92.0002477-7
 Jfte. : HELENA SANTA BRIGIDA BORGES
 Jfdo. : I N S S
 DESPACHO : Designo o dia 02 de fevereiro de 1993, às 9:00 horas, para a realização da audiência de justificação.
 Cite-se os interessados indicados na peça de fls. 27/28.
 Diante da impossibilidade da citação pessoal de RAIMUNDO ERNEGANTE DE MATOS, notifique-se o Ministério Público Federal, na forma do artigo 862, parágrafo único, do CPC.
 Intime-se o Requerido e as testemunhas arroladas.

Belém, 13.01.93

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal
Substituto da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal SubstitutoJOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara
em exercício

BOLETIM Nº 004/93

EXPEDIENTE DO DIA 14.01.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II
MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.0000666-0
Impte. : CLAUDIA BEATRIZ A REBELLO e outro
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Impto. : Coordenador do Centro de Ciências da Saúde do Curso de Medicina da UFPA
Procurador : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

Processo : Nº 92.0003468-3
Impte. : SERGIO RUBENS DA SILVA SARMENTO
Advogado : Amarildo Guerra
Impto. : Superintendente da Caixa Econômica Federal

DESPACHO : 1. Indefero a liminar requerida, por não ver presentes os pressupostos que a autorizam.
2. Notifique-se a autoridade dita coatora, para que preste informações no prazo legal.

Processo : Nº 91.0002337-0
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado : Acy Marcos dos Santos
Impto. : Diretor da Cia. Docas do Pará - CDP
Procurador : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Processo : Nº 91.0000040-0
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado : Acy Marcos dos Santos
Impto. : Diretor da Cia. Docas do Pará - CDP
Procurador : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 91.0002588-7
Impte. : FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Advogado : Messias Gonçalves Garcia
Impto. : Banco Central do Brasil e outro
DESPACHO : Arquivar-se.

CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 92.3272-9, 92.3337-7, 92.3431-4 e 92.3434-9
Exate. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado : José Célio Santos Lima
DESPACHO : Ao setor de cálculos, para apuração das Custas Processuais devidas e, após, intime-se o (a) executado(a) para seu pagamento.

Processos : Nºs. 92.2829-2 e 92.2944-2
Exate. : C R E C I
Advogado : Ronaldo Koury Maues
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: V
AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 92.0000773-2
Autor : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
Advogada : Fernanda G H Guerra de Andrade
Réu : Função Nacional do Índio - FUNAI e outro
Procurador : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 172/179 e 218/219 manifeste-se a autora.
Intime-se.

Processo : Nº 92.0000775-9
Autor : MINISRAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado : Fernanda G H Guerra de Andrade
Réu : Fundação Nacional do Índio - FUNAI e outro
Procurador : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 159/165 e 211/220 manifeste-se a autora.
Intime-se.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 92.0002955-8
Reate. : ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO
Advogado : Ajax D'Oliveira e outros
Reada. : Caixa Econômica Federal
Advogada : Fátima de Nazaré P Gobitsch
DESPACHO : Sobre a contestação, diga a autora.
Intime-se.

CLASSE: XII
AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 93.0000059-4
Reate. : ALDO GOMES QUEIROZ e outro
Advogado : Ricardo Rabello S de Mello
Reado. : Universidade Federal do Pará
DESPACHO : Indefero o pedido de concessão de liminar por não vislumbrar o "prejuízo irreparável" sustentado pelo autor, embora o direito exposto apresente razoabilidade. Cite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 92.0003156-0
Exate. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CRO
Procurador : Maria Luisa G Pereira
Excd. : Raimunda Izete A Marcal
SENTENÇA : Vistos, etc.

Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls.... e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls... JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processo : Nº 92.0003441-1
Exate. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado : José Célio Santos Lima
Excd. : Mria Raimunda Sinimbu de L Monteiro
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processos : Nºs. 91.0002475-9 e 92.0002360-6
Exate. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Carlos Senna e outros
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : Nº 92.0001125-0
Exate. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Carlos de Senna Mendes
SENTENÇA : Vistos, etc.
JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, e consoante requerido às fls. 09, pelo exequente. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO:
MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.0001289-9
Impte. : IDALINA DE JESUS PROENÇA
Advogado : Ana Maria Barros do Carmo
Impto. : Presidente da República Fed. do Brasil
Procurador : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : Arquivar-se.

Belém, 14.01.93.

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal SubstitutoJOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara
em exercício

BOLETIM Nº 006/93

EXPEDIENTE DO DIA 19.01.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: V
CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 92.0003528-0
Reate. : MAURO PINHEIRO DE BRITO
Adv. : Jorge Saul Junior
Reado. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : 1. Cite-se como requerido.
2. Designo o dia 25 de fevereiro vintidouro, às 10:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, da importância consignada, sob pena de ser feito o depósito.
3. Intime-se.

Processo : Nº 92.0003700-3
Reate. : IZAIAS PINHEIRO DE SOUZA
Advogado : Jorge Saul Junior
Reada. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : 1. Cite-se como requerido.
2. Designo o dia 25 de fevereiro vintidouro, às 11:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, da importância consignada, sob pena de ser feito o depósito.
3. Intime-se.

DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 93.0000054-3
Reate. : FRANLUCIO BARROS MILANES e outros
Adv. : Eliete de Souza Lopes
Reada. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Complete a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o art. 282, item VII, do CPC, sob pena de indeferimento.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
CLASSE: II
MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.0003204-4
Impte. : RAIMUNDO NASCIMENTO GOMES
Adv. : Amarildo Guerra
Impto. : Superintendente da Caixa Econômica Federal do Pará
SENTENÇA : Vistos etc. (...).

Ante o exposto e prestigiando a posição ministerial, concedo a segurança pleiteada, determinando ao sr. Superintendente da Caixa Econômica Federal neste Estado que permita a movimentação da conta vinculada do FGTS, liberando imediatamente o saldo pertencente ao impetrante.
Condeno a Autoridade Impetrada ao reembolso das custas adiantadas.

Sem honorários advocatícios.

Enotado o prazo para a apresentação de eventual recurso voluntário, ascendam os autos à apreciação da Superior Instância.

Custas na forma da lei. P. R. I.

Processo : Nº 92.0003127-7
Impte. : CARLA CALZAVARA COELHO DE SOUZA
Adv. : Amarildo Guerra

Impto. : Superintendente da Caixa Econômica Federal do Pará
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : Nº 91.0002200-8
Impte. : DARIO WILTON L DA SILVA
Adv. : Laura Maria M Pontes
Impto. : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal do Pará
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : Nº 91.0002646-8
Impte. : MARIA ANTONIETA PONTES CAVALCANTE
Adv. : Laura Maria M. Pontes
Impto. : Superintendente da Caixa Econômica Federal do Pará
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE: III
EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 92.0003406-3
Exate. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excd. : Chama Indústria e Comércio S/A.
SENTENÇA : Vistos, etc.
considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 07v, e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 08, JULGO EXTINTO, o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.
Belém, 19.01.93.

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal SubstitutoJOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara
em exercício

BOLETIM Nº 005/93

EXPEDIENTE DO DIA 18.01.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I
AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : 89.0001338-6
Autor : HERONILDES GOMES MOURA e outros
Advogado : Raimundo Nonato F Braga
Réu : I N S S
Procurador : João Francisco M Ferreira
DESPACHO : Face à informação de fls.. solicite-se ao INSS os valores de que se trata.

CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 90.0002341-6
Exate. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Carlos de Senna Mendes
DESPACHO : Ao setor de cálculos, para apuração das custas processuais devidas e, após, intime-se o (a) executado(a) para seu pagamento.

Processo : Nº 92.0003326-1
Exate. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado : José Célio Santos Lima
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: VII
AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 92.0003097-1
Autor : JOSÉ LUIS MORAES e outros
Advogado : Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
Réu : Heriberto Ferreira de Figueiredo e outro
DESPACHO : Vistos etc. (...). Ante o exposto, e acolhendo a manifestação ministerial, declino de minha competência para apreciar o feito em favor de uma das varas da Justiça Estadual, na comarca de Belém.

Preclusas as vias impugnatórias, sejam remetidos os presentes autos ao Juízo competente, dando-se baixa nos registros respectivos.
Custas na forma da lei. P. I.

CLASSE: XII
AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.0001673-1
Reate. : ALBERTO BRAGA NOBRE e outros
Advogado : Rui Guilherme G de Souza
Reado. : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
DESPACHO : Digam as partes se ainda pretendem produzir provas, indicando, se positivo, a sua finalidade. Intime-se.

EM TEMPO:
CLASSE: V - CARTA DE SENTENÇA:

Processo : Nº 91.0003033-3
Reate. : DEUZILIA SOUZA DO NASCIMENTO
Reado. : União Federal
DESPACHO : A jurisdição foi solicitada pela autora e a ela prestada, porém sem que até a presente data tenha usufruído de seus efeitos, embora deles necessite ao extremo.

Para que esta situação se modifique, cumprindo-se integralmente a decisão prolatada favorável à pleiteante, determino:

1 - Expeça-se novo telex ao sr. Coordenador-Geral de Recursos Humanos - MTA para que, sob pena de responsabilização na forma da lei, providencie, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito dos valores devidos à autora na conta poupança

nº 2.487-2, da agência nº 0820 da Caixa Econômica Federal, cuja titular é JESUILA ADRIENE SOUZA DO NASCIMENTO, até que se providencie a abertura de uma conta corrente em favor da beneficiária; e

2 - Oficie-se com urgência à srª Gerente da mesma agência da CEF, indagando-lhe sobre a possibilidade de abertura da mencionada conta corrente em caráter excepcional, para que possam ser feitos os futuros depósitos da pensão concedida.

Cumpridas as diligências, volte-me os autos em conclusão. Belém, 15.01.93.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I
AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 92.0001676-6
Autor : PELAIO ZENIO GENTIL
Advogado : Orlando Maciel Rodrigues
Réu : I N S S
Procurador: Francisco Edmir L Figueira e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes autos, para condenar o Requerido ao pagamento ao Requerente dos valores correspondentes aos juros de mora e correção monetária incidentes sobre as prestações do benefício de aposentadoria a que faz jus, a partir de maio de 1987 a fevereiro de 1992, devidamente atualizados até a presente data, apurando-se em liquidação.

Condeno o Requerido ao ressarcimento das custas iniciais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação.

Custas na forma da lei. P.R.I.

Processo : 90.0000312-1
Autor : NABIS COELHO MATNI
Advogado : José Ribamar L de Azevedo
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador: Antonio José de M Netto
SENTENÇA: Vistos, etc.
Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 101, aos quais as partes nada opuseram no prazo legal. P. R. I.

CLASSE: II
MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.0001733-9
Impte. : Y YAMADA S/A COM. E INDUSTRIA e outro
Advogado : Walrick Duarte de Melo
Impto. : Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER
SENTENÇA : Vistos etc. (...).
Assim, inexistente o direito líquido e certo alegado, posto que não provado de plano, requisito essencial a ser observado para a apreciação da ação promovida, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item IV, do Código de Processo Civil, facultando ao impetrante o uso das vias ordinárias para a defesa de eventual direito.

Sem honorários advocatícios.

Custas na forma da lei. P.R.I.

Processo : Nº 92.0003543-0
Impte. : ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS e outros
Advogado : Manoel Carlos G Gonçalves
Impto. : Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Federal
SENTENÇA : Vistos etc. (...).
Ante o exposto, julgo este Juízo incompetente para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos a uma das varas federais da seção Judiciária do Distrito Federal, preclusas as vias impugnatórias, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Processo : Nº 92.0003224-9
Impte. : RITA DE OLIVEIRA CHARCHAR
Advogado : Amarildo Guerra
Impto. : Caixa Econômica Federal
SENTENÇA : Vistos etc. (...).
Ante o exposto e prestigiando a posição ministerial, concedo a segurança pleiteada, determinando ao sr. Superintendente da Caixa Econômica Federal neste Estado que permita a movimentação da conta vinculada do FGTS, liberando imediatamente o saldo pertencente ao(s) Impetrante(s).

Concedo a Autoridade Impetrada ao reembolso das custas adiantadas.

Sem honorários advocatícios.

Esgotado o prazo para a apresentação de eventual recurso voluntário, ascendam os autos à apreciação da Superior Instância.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

Processo : Nº 92.0003056-4
Impte. : WALTER MOURA C. DOS R. JUNIOR e outros
Advogado : Francisco de Assis C. Rodrigues
Imptos. : Diretoria de Portos e Costas - DPC
Procurador: Moacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA : Vistos etc. (...).
Ante o exposto, discordando do bem lançado parecer ministerial, julgo procedente o mandado de segurança impetrado, concedendo a ordem solicitada para declarar nulo de pleno direito o concurso para a seleção de Praticante de Prático impugnado no presente "writ", tornando insubsistentes os efeitos acaso produzido.

Custas na forma da lei.

Sem honorários advocatícios.

Esgotados os prazos para a apresentação de recurso voluntário, ascendam os autos ao exame necessário da Superior Instância.

P. R. I.

Processo : Nº 92.0003141-2
Impte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINT SEP e outro
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Impto. : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal
SENTENÇA : Vistos etc. (...).
Homologo, para que produzam os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único, c/c o 267, item VIII, do Código de Processo Civil, aqui aplicados subsidiariamente.

Defiro o pedido de desentranhamento das peças mencionadas, com as cautelas legais.

Sem honorários advocatícios.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

CLASSE: III
EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 92.0003016-5
Expte. : CONSELHO REG. DE CORRETORES DE IMOVEIS
Advogado : Ronaldo Koury Maues
Excto. : Emanuel Lima Vasconcelos
SENTENÇA : Vistos, etc.
JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, e consoante requerido às fls. 07, pelo Exequente.

Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: XII
AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 93.0000028-4
Suplicante: RENATO BORGES GUERRA
Advogado : Fábio M. Fêro
Suplicada : Universidade Federal do Pará
SENTENÇA : Vistos etc. (...).
Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, c/c o 267, item VIII, do CPC.

Defiro o pedido de desentranhamento das peças indicadas, com as cautelas de lei.

Sem honorários advocatícios.

Custas na forma da lei. P. R. I.

EM TEMPO - DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: V
CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 92.0003161-7
Repte. : MARIA MADALENA P. MARQUES e outro
Advogado : Ary Jansen Branco
Reado. : Banco Brasileiro de Desconto - BRADESCO e UNIÃO FEDERAL
Advogado : José Maurício M. Nahon
DESPACHO : Pretende o BANCO BRADESCO S/A, consoante expôs na petição de fl. 32, seja-lhe concedido o prazo em dobro para contestar o pedido formulado, nos termos do art. 191 do CPC. (...).
Assim, defiro o pedido formulado, porém não para conceder nova contagem do prazo para contestação, mas tão-somente para declarar que o mesmo está fluindo em dobro a favor dos litisconsorciados nos termos acima explicitados. P. I.

CLASSE: I
AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 90.0002457-9
Autor : ANITA SILVA NASCIMENTO
Advogado : Casimiro Carvalho Rodrigues
Réu : I N S S
Procurador: Luis Carlos M. Noura
DESPACHO : Face à informação de fls., solicite-se ao INSS os valores de que se trata.
Belém, 11.01.93.

Belém, 18.01.93.

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

x.x.x.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
MARIA DE PÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA - Juiz Federal no Exercício da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 011
EXPEDIENTE DE 25.01.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.2033-0
Autor : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
Adv. : REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro

Adv. : RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA BUARQUE
DESPACHO: Sobre as contestações, diga a parte autora.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 92.1930-7
Agvta : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA BUARQUE
Agvdo : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
Adv. : REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.2869-1
Reptes : FRANCELINO BARROS MILANEZ e outros
Adv. : ELIETE DE SOUZA LOPES
Requdos : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nos processos abaixo relacionados:

Nº : 92.3498-5
Repte : EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Adv. : INOCÊNCIO TEIXEIRA PINHEIRO e outro
Reqda : UNIÃO FEDERAL

Nº : 92.3501-9
Repte : ITAFRIGO COMERCIAL LTDA.
Adv. : INOCÊNCIO TEIXEIRA PINHEIRO e outro
Reqda : UNIÃO FEDERAL

Nº : 92.3502-7
Repte : EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Adv. : INOCÊNCIO TEIXEIRA PINHEIRO e outro
Reqda : UNIÃO FEDERAL

A MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO:

Preliminarmente, assino o prazo de 10 (dez) dias para que os doutores INOCÊNCIO A. TEIXEIRA B. PINHEIRO e MARIA DE PÁTIMA ALVES BAPTISTA (signatários da petição inicial na condição de advogados da autora) comprovem as suas inscrições principal ou suplementar no Conselho Seccional da OAB-PA, ou, se for o caso, demonstrem haver cumprido o disposto no § 2º do art. 56, da Lei 4.215, de 27/04/63.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 05007 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Nos processos abaixo relacionados:

Nº : 92.3226-5
Exepte : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : JOSÉ MAURÍCIO NAHON
Excpdo : JUIZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Nº : 92.3456-0
Exepte : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : JOSÉ MAURÍCIO NAHON
Excpdo : JUIZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Nº : 92.1952-8
Exepte : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA BUARQUE
Excpdo : JUIZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

A MM. Juíza proferiu a seguinte DECISÃO:

Vistos, etc. (...) DE MODO QUE, com tais fundamentos, afastando o foro de eleição contratual da Comarca de OSASCO-SP, tenho como competente este Juízo para processar e julgar a ação principal (...), e, em consequência, julgo improcedente a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Custas ex lege.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.3136-6
Impte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
Impto : ANTONIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO e outros
Adv. : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

DECISÃO : Vistos, etc. (...) Na espécie, não vejo demonstrado o desacerto do valor dado à causa pela autora, razão pela qual deixo de acolher a impugnação, mantendo o valor inicialmente atribuído à causa. Custas, na forma da lei.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nos processos abaixo relacionados:

Nº : 90.1175-2
Expte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : CARLOS DE SENNA MENDES
Excto : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA

Nº : 90.1173-6
 Expte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : CARLOS DE SENNA MENDES
 Exceda : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA

Nº : 90.946-4
 Expte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : CARLOS DE SENNA MENDES
 Exceda : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA

A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA:

Vistos, etc. (...) Julgo, em consequência, extinto o processo e determino o arquivamento dos autos.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº 007/93

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EMPRESA MASCATE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 1a.JCJ-1533/92, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-54.235.756,38 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS), mais GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, referente ao Principal corrigido, Juros de Mora, FGTS acrescido de 40% e custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 31.08.92.

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido.....Cr\$-47.224.155,02
 Juros de mora.....Cr\$- 2.424.173,28
 FGTS mais 40%.....Cr\$- 3.523.356,35
 Custas.....Cr\$- 1.064.071,73
 TOTAL DE VÍDO.....Cr\$-54.235.756,38

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Helena Tourinho Tupinambá*, Tec. Judiciário, lavrei o presente termo. E eu, *Maria de Lourdes Guerreiro da Costa*, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.*****

A J U I Z A:

Vanja Costa de Mendonça
 Juíza do Trabalho Substituta
 no exercício da Presidência

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 008/93

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 (dez) de março de 1993, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por AFONSO PANTOJA DAMASCENO contra R.S. BARATA, nos autos do Processo nº 1a.JCJ-243/92, bens esses que são os seguintes:

-01 (uma Máquina de escrever marca Olivetti, 1ª série 98, manual, nº 2336609, carro de 145 espaços, cor cinza, no estado.
 Valor da avaliação.....Cr\$-1.000.000,00
 -01 (uma) Mesa de madeira, pés de ferro, com 02 gavetas, pequenas, no estado.
 Valor da avaliação.....Cr\$- 200.000,00
 -01 (uma) Cadeira estofada, pés de ferro, cor escura, no estado.
 Valor da avaliação.....Cr\$- 100.000,00

01 (um Rádio e toca-fita, marca SANYO, modelo nº MB500F, nº série 8604072199, cor cinza, no estado.
 Valor da avaliação.....Cr\$- 200.000,00
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Helena Tourinho Tupinambá*, Tec. Judiciário lavrei o presente. E eu, *Maria de Lourdes Guerreiro da Costa*, Diretora de Secretaria, Substituta, subscrevi.*****

A J U I Z A:

Vanja Costa de Mendonça
 Juíza do Trabalho Substituta
 na Presidência da 1a.JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 009/93

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 (quinze) de março de 1993, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por HAMILTON MATOS ARAÚJO contra MECÂNICA NAVAL SANTA MARIA DE BELÉM nos autos do Processo nº 1a.JCJ-988/92, bens esses que são os seguintes:

"-01 (um) Retificador de solda tipo RS 425 NM série DCB-1095, cor verde e vermelho, no estado.
 Valor da avaliação.....Cr\$-35.000.000,00

-01(um) Conjunto de solda oxigênio, com garrafa de oxigênio com capacidade para 10 kg aproximado e garrafa de acetileno com capacidade de 7 Kg aproximado, manômetro de 17 metros para cada garrafa, maçarico e relógio de acetileno e de oxigênio, tudo no estado.
 Valor da avaliação.....Cr\$-20.000.000,00
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....Cr\$-55.000.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Helena Tourinho Tupinambá*, Tec. Judiciário lavrei o presente.

E eu, *Maria de Lourdes Guerreiro da Costa*, Diretora de Secretaria, Substituta, subscrevi.*****

A J U I Z A:

Vanja Costa de Mendonça
 Juíza do Trabalho Substituta
 na Presidência da 1a.JCJ de Belém
 (G.Reg.44.240)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de Março de 1993, às 15:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 4a.JCJ-1831/91, entre partes, EDCSON VILELA DE ALMEIDA, exequente, e SÓ GRANITO, executado, e que é o seguinte:

- 30 m² (TRINTA METROS QUADRADOS) DE GRANITO CINZA, QUE SE ENCONTRA À RUA DA PRATINHA Nº 40, NO BAIRRO DE VAL-DE-CANS, DISTRITO DE TOCARACY.
 AVALIAÇÃO: (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) CR\$.... 900.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de Janeiro de 1993. Eu, *Nelson Santos Correa*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Raimundo Nonato Mota de Souza*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho

(G.Reg.44.258)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

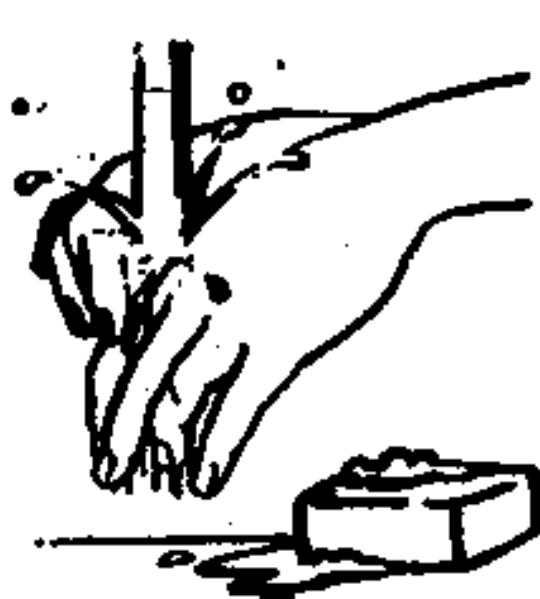


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

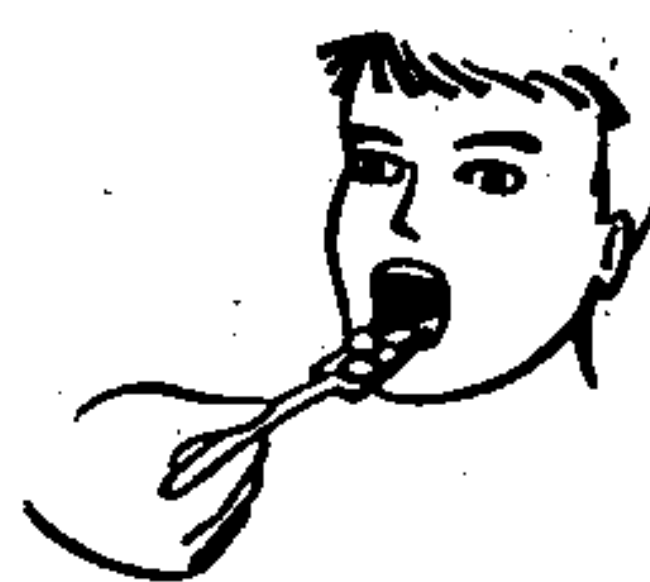
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



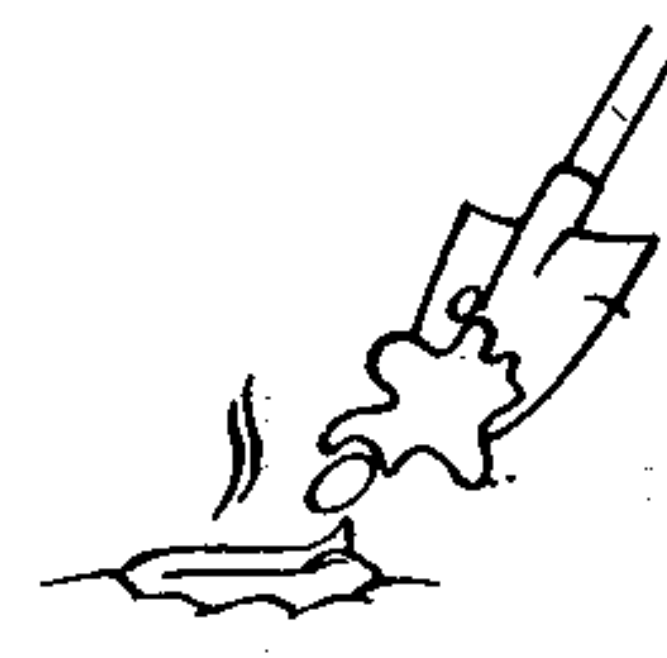
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.